

Parágrafo Quarto: As necessidades para contratação deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Parágrafo Quinto: As contratações temporárias são regulamentadas de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e normas e princípios de direito público.

Parágrafo Sexto: Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correlacionada ao emprego público correlato eventualmente existente da estrutura administrativa do consórcio ou corresponderá à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados caso não exista emprego público correlato no consórcio, com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: Não havendo cargo e atribuições similares nos entes consorciados, ou estando desatualizados os vencimentos, as remunerações serão fixadas com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Poderá ainda haver a contratação direta temporária de empregados públicos pelo Consórcio, por tempo determinando e após aprovação em teste seletivo simplificado, para execução direta ou indireta de programas governamentais Federais e Estaduais, contratos de programa ou para atendimento a convênios e termos de cooperação com prazo de vigência determinado, observada a legislação respectiva e o presente instrumento, podendo o referido empregado ser dispensando de suas atividades com o encerramento dos programas ou contratos, sem a necessidade de qualquer outra motivação ou justificativa, não fazendo jus o contratado a qualquer instabilidade no emprego ou eventuais indenizações pelo encerramento do contrato, ainda que o mesmo ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Assembleia Geral que, nos termos e limites da lei, é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado deliberativo composto exclusivamente pelos entes consorciados legitimamente representados por seus respectivos chefes dos poderes executivos em exercício, sendo o órgão responsável pela deliberação de decisões de interesse geral da entidade com relação aos objetivos e finalidades do consórcio e suas deliberações, após a devida votação e o quórum necessário, são vinculativas a todos os membros que compõe o consórcio, ainda que ausentes ou discordantes vencidos, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Ressalvada as hipóteses expressamente vedadas no presente instrumento, os Chefes dos poderes executivos dos entes consorciados, poderão autorizar, mediante procuração, outro representante para participar da Assembleia Geral e representar o ente consorciado, inclusive podendo exercer seu respectivo direito de voto sobre todos os assuntos tratados, desde que expressamente previsto a outorga de tal finalidade.

Parágrafo Único: Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral, dois consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto por matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral, podendo votar apenas aquele que se fizer devidamente representado no ato e nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Único: Salvo disposição expressa em contrário, as matérias tratadas na assembleia serão deliberadas pela maioria simples dos votos dos entes consorciados presentes no ato, sendo que o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto por deliberação da própria assembleia, aplicando-se a regra, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos e regimentos do consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas previamente pelo Presidente do Conselho diretor, para tratar especificamente sobre a devida prestação de contas semestral, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse geral, desde que esteja pautado, previamente, em edital de convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Assembleia Geral, também reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada, podendo no âmbito da convocação extraordinária, deliberar sobre a elaboração e/ou modificação estatutária, regimental, do Contrato de Consórcio e do protocolo de intenções, revisar resoluções e ainda quaisquer outros assuntos de interesse geral e de grande repercussão a um ou mais entes consorciados, desde que esteja pautado, previamente, em edital de convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A convocação da Assembleia Geral do Consórcio será feita por qualquer um dos chefes do executivo do ente federado consorciado com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos à data da assembleia geral convocada, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional e comunicação oficial ao representante legal do ente federado por meio de aplicativo eletrônico ou e-mail institucional, previamente indicado, sempre com mesmo prazo mínimo da publicação oficial.

Parágrafo Único: A instalação da Assembleia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de 03 (três) dos 05 (cinco) representantes dos entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O Conselho Diretor é o órgão direção, gestão e administração do consórcio, responsável pela representação legal da entidade, e pela coordenação de suas atividades administrativas cotidianas, devendo apoiar e conduzir, juntamente com o Secretário Executivo, todos os trabalhos realizados em Assembleia Geral, quando convocada.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Diretor é composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os chefes do poder executivo dos entes consorciados após votação realizada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho Diretor é o representante legal do consórcio público, e em caso de afastamento da função de chefe do poder executivo será substituído pelo Vice-Presidente na representação legal da entidade.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Secretário do Conselho Diretor, secretariar todos os trabalhos do conselho e da assembleia geral, inclusive com as lavraturas de atas que se fizerem necessárias, podendo sua atribuição de secretariar ser delegada no ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos realizados pelo Consórcio lhe competindo, por meio da utilização dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas, entre outros a fiscalização da gestão administrativa, patrimonial e financeira de modo a proteger os interesses da entidade e contribuir para seu melhor desempenho.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) Membros Efetivos eleitos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição apenas para mais 01 (um) período subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que será instalada com a presença mínima da maioria absoluta dos entes consorciados, considerando-se eleito apenas o candidato que obtiver o voto da maioria simples dos consorciados.

Parágrafo Primeiro: Serão apresentadas candidaturas individuais para cada cargo dos conselhos nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral, sendo que somente será aceita a candidatura de um Chefe de Poder Executivo em exercício dentre os entes consorciados presentes na Assembleia convocada, o qual poderá ser votado por todos.

Parágrafo Segundo: Os membros serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

Parágrafo Terceiro: As eleições no consórcio deverão acontecer no último bimestre do mandato vigente, sendo que as respectivas posses dos eleitos ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente a eleição, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto: Excetua-se a regra esculpida no Parágrafo anterior, quando a eleição recair em ano eleitoral municipal, ocasião em que a eleição e posse dos membros dos conselhos do consórcio ocorrerão conjuntamente e no mesmo ato, até o dia 15 de janeiro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados eleitos no ano eleitoral anterior, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Quinto: O Secretário Executivo em exercício no consórcio no mês de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral, responderá internamente pela gestão e representação do Consórcio Público, enquanto não concluída a eleição e posse dos membros dos Conselhos dentro dos períodos acima indicados.

Parágrafo Sexto: Todos os mandatos se encerrarão no dia 31 de dezembro do segundo ano de mandato dos eleitos.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer situação o mandato dos membros do Consórcio não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O Consórcio terá previsão de até 20 vagas para o acolhimento institucional regionalizado, sendo que todos os custos efetivos para manutenção dessas vagas deverão ser arcados por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A Assembleia Geral deliberará a forma do custeio do total dos custos de manutenção do consórcio, bem como o valor de cada uma das vagas disponíveis no abrigo institucional regionalizado a ser disponibilizadas especificamente aos entes consorciados, devendo estabelecer de forma clara todos os valores que serão pagos por cada ente consorciado de acordo com a utilização dos serviços da entidade, de modo que os valores para realização das despesas do consórcio, serão devidamente previstos em contrato de rateio nos termos do Art. 8º da Lei Federal 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Os entes consorciados deverão ratear os custos fixos de manutenção do consórcio de maneira proporcional e estabelecer um valor específico pela utilização de cada vaga no abrigo institucional.

Parágrafo Segundo: Fica definido também, como valor inicial para implantação do consórcio o montante de R\$ 125.000,00 (cem e vinte e cinco mil reais) que será rateado igualmente entre os entes consorciados fundadores na proporção de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para cada ente, devendo a referida quantia ser incorporada a entidade para ser utilizada exclusivamente nos custos inaugurais para sustentar o início das atividades institucionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. No Contrato de Rateio serão definidas as participações financeiras mensais e anuais de cada ente federativo consorciado, observado o custeio e continuidade dos serviços do Consórcio Público Intermunicipal de acolhimento institucional, conforme ações executadas pelo consórcio devidamente aprovadas pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência financeira de qualquer dos entes consorciados poderá importar na interrupção do serviço de acolhimento ou na exclusão das crianças e adolescentes já acolhidos no consórcio, podendo inclusive resultar em justa causa para exclusão do ente consorciado.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas previstas no Contrato de Rateio, deverá ocorrer até os 20º dias do mês subsequente a competência dos serviços executados, sob pena de aplicação de juros de mora e atualização monetária, conforme índices oficiais, a serem estipulados no Contrato de Rateio.

Parágrafo Terceiro: Permanecendo a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias a cortar do vencimento da parcela, o Presidente do Consórcio fica facultado a adotar as seguintes providências:

I – Comunicar imediatamente o fato ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de origem e ao respectivo Promotor/a de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público, para a adoção das medidas protetivas e de responsabilização civil e administrativa do gestor faltoso;
II – Comunicar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) para fins de fiscalização orçamentária e rejeição de contas;
III – Suspender os direitos de voto do município inadimplente nas Assembleias Gerais do Consórcio até a integral purgação da mora;

Parágrafo Quarto: Fica o Consórcio expressamente autorizado a promover a execução judicial imediata dos valores devidos, servindo, alternadamente, o respectivo Contrato de Rateio, Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, relatório de faturamento acompanhado de certidão de inadimplência emitida pelo consórcio como título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. São condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão:

I - A prevenção de eventuais conflitos, por meio de ações e canais que estabeleçam relacionamento adequado entre agentes do consórcio e demais agentes da sociedade;
II - A regulação e fiscalização do contrato de forma a atender às necessidades dos usuários e o pleno acesso aos serviços, com obediência a legislação vigente;
III - Criação de ambiente que incentive investimentos públicos ou privados, de forma que eventuais concessionários, permissionários e autorizados tenham assegurado viabilidade econômica e financeira do respectivo contrato;
IV - A Educação e informação dos agentes e demais envolvidos sobre políticas, diretrizes e regulamentos referentes as finalidades do Consórcio;
V - A adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
VI - A transparência e efetividade nas relações com a sociedade;
VII - As responsabilidades e obrigações dos partícipes;
VIII - A obediência a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, no que couber;
IX - A observância do programa de trabalho;
X - A previsão de receitas e despesas;
XI - As responsabilidades e obrigações dos contratantes;
XII - A definição dos recursos financeiros;
XIII - A forma de prestação de contas;
XIV - A avaliação dos resultados;
XV - A vigência e eventuais prorrogações de prazo;
XVI - As causas de rescisão e;
XVII - As modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Fica autorizada a gestão associada/consorciada de serviços públicos por meio do consórcio, devendo observar, não somente:

a) A competência do consórcio público para gerenciar, operar e manter diretamente serviços e obras públicas para atendimento do serviço de acolhimento a criança e adolescente dos entes consorciados;
b) O objeto da gestão consorciada é a realização de serviços e obras dentro da gestão compartilhada relacionados aos serviços de acolhimento a criança e adolescente dos entes consorciados;
c) O consórcio público fica autorizado, se assim for recomendado, a descentralizar a execução de obras ou serviços referentes ao gerenciamento, operação e manutenção de equipamentos, estruturas físicas, móveis e imóveis para o atingimento das finalidades institucionais;
d) A definição clara dos aspectos estruturais para a elaboração formal e material do contrato de programa quando se fizer necessário;

Parágrafo Único: Caso seja necessário a instituição de tarifas ou preços públicos para o atingimento dos objetivos e finalidades do consórcio público, a Assembleia Geral deverá definir previamente os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O ingresso de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento institucional regionalizado observará fluxo previamente pactuado entre os entes consorciados e o Sistema de Garantia de Direitos, respeitando-se a capacidade técnica da unidade, os princípios da excepcionalidade e provisoriidade do acolhimento e as normativas do SUAS.

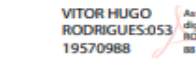
CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Fica o consórcio autorizado a captar recursos da iniciativa privada, por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 11.107/05, especialmente de acordo com o art. 2º, § 1º, I, sem que isto dê direito ao ente privado de figurar como consorciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. É direito de qualquer dos entes consorciados, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. O presente Protocolo de Intenções será publicado no diário oficial dos entes subscritores e em jornal de grande circulação regional, podendo a publicação se dar de forma resumida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Integram o presente Protocolo de Intenções, para todos os fins de direito, os Anexos I e II se tratando de partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

E, por todos de acordo com os termos apresentados, os entes da federação subscritores, firmam o presente Protocolo de Intenções, juntamente com seus anexos, em uma única via comum de 20 (vinte) laudas, aprovada em reunião preliminar consorciada inicial dos Chefes do Poder Executivo, realizada em 11 de agosto de 2026, tudo para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Cianorte/PR, 11 de agosto de 2026.		
		
Município de São Tomé Prefeito Municipal	Município de Indianópolis Prefeito Municipal	Município de Japurá Prefeito Municipal
		
Município de São Manoel do Paraná Prefeito Municipal	Município de Jussara Prefeito Municipal	

Anexo I

Tabela de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, todos de livre nomeação e exoneração da Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO - CIAIR, prevendo a denominação e o número de cargos, requisitos de provimento, jornada de trabalho, simbologias e remuneração.

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO (SEMANAIS)	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Diretor Administrativo	01	Nível Superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia. Experiência em gestão de serviços públicos, licitações, contratos administrativos e prestação de contas.	40 horas		R\$6.000,00
Coordenador(a)	01	Nível superior e experiência em função congênera. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. (conforme orientações MDS)	44 HORAS		R\$6.000,00

Anexo II

Tabela de Empregos Públicos/carga horária do quadro efetivo de funcionários do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO - CIAIR, contratados por meio de aprovação em concurso público nos termos da lei, prevendo a denominação e o número de cargos, requisitos de provimento, jornada de trabalho e remuneração.

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO (SEMANAIS)	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	01	Nível Médio completo, domínio de informática (Pacote Office, especialmente Excel) e boas habilidades de comunicação e organização	40 HORAS		R\$2.800,00
Assistente Social	01	Nível Superior em Serviço Social, com registro ativo no órgão competente, e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. (Conforme orientações MDS)	30 HORAS		R\$4.500,00
Psicólogo(a)	01	Nível Superior em Psicologia, com registro ativo no órgão competente. Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de	30 HORAS		R\$4.500,00

		risco. (Conforme orientações MDS)			
Cuidadores Sociais	08	Formação Mínima: Nível médio. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes. (Conforme orientações MDS)	44 HORAS		R\$3.000,00
Cuidadores Sociais Auxiliares	06	Formação mínima: Nível fundamental. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes. (Conforme orientações MDS)	44 HORAS		R\$2.500,00



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanel doparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanel doparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 – São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J – 08.909.617/0001-63

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 62/2026 – PMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, Estado do Paraná, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP Nº 62/2026 – PMSMP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2027, DESTINADOS AOS ALUNOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PEQUENO PRÍNCIPE E ESCOLA MONTEIRO LOBATO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, anteriormente agendada para o dia 05 de outubro de 2026, às 09h00min, para análise e adequação do instrumento convocatório.

A nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada, observando-se os meios de publicidade legalmente aplicáveis.

São Manoel do Paraná/PR, 02 de outubro de 2026.

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanel doparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanel doparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 – São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J – 08.909.617/0001-63

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

O Município de São Manoel do Paraná - Paraná, torna público a todos os interessados, que a **NOVA DATA DE ABERTURA** da sessão pública, referente ao edital Pregão Eletrônico SRP Nº 60/2026 – PMSMP, será dia 09/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, FENÔMENOS DA NATUREZA, DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 124.720,67 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <http://www.saomanel doparana.pr.gov.br/> e no site <https://www.tol.org.br/>.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 05 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
Pregoeira



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9148-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e e-mail: compras@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 – São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 80.909.617/0001-63

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 63/2026 – PMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, por intermédio da Divisão Municipal de Licitação, torna público que fica **SUSPENSA** a realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 63/2026 - PMSMP**, anteriormente designada para o dia 08 de outubro de 2026, às 09h00min, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LEVES, PESADOS E MOTOCICLISTAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS, ATRAVES DO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA TRAZ VALOR.**

A suspensão decorre da necessidade de análise da imputação apresentada ao edital. O certame permanecerá suspenso até a conclusão da análise e a definição das providências necessárias à sua continuidade. A decisão sobre a imputação e a nova data de realização da sessão pública serão divulgadas na plataforma BLL e no site oficial do Município.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 05 de outubro de 2026.

ANDRESSA RODRIGUES BRUNIHARA
Pregoeira Designada
(Original assinado)

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 123/2026 - PMSMP
O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 51/2026 – PMSMP. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 05 de outubro de 2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E ARMADILHAS OVITRAMPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.
Licitante: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.380.856/0001-09, com sede na Rua Maria Júlia de Guimarães, nº 263, Bairro Bom Vivér, CEP: 88.160-652-652, Telefone: (48) 9 9999-5141, no Município de Biguaçu/SC.
Valor total: R\$ 644,48 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 05 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/PR

CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

PREGÃO DE LICITAÇÃO 005/2026 – MODALIDADE ELETRÔNICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/PR

CNPJ da Contratante: 01.565.333/0001-20

CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA

CNPJ da Contratada: 08.203.585/0001-59

Valor: R\$ 35.700,00 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos Reais).

Data da Assinatura do contrato: 29/09/2026



ADEMIR FLOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis/PR

www.cmindianopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Paul. 88 – Telefex: (0xx44) 2884 1208 / 2884 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF: 75.278.244/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

DECRETO Nº 3722 - 05 de outubro de 2026.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 20.510,00 (Vinte Mil, Quinhentos e Dez Reais), no Exercício Financeiro de 2026, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1156 de 09 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Guaporema, no valor de R\$ 20.510,00 (Vinte Mil, Quinhentos e Dez Reais), para atender aos seguintes programas:

Suplementar		
Código	Descrição	Valor
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
14.001	Fundo Municipal de Assistência	
05.241.0009.2090	Manutenção da Casa do Idoso (P. S. Básica)	20.510,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSÓAS JURÍDICAS	
2052	24105-Cuidas Idéis Paraisé - Envelhecimento Ativo Delito 005-2026 CEDIFI	20.510,00
	TOTAL	20.510,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulações de dotações, conforme o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 20.510,00 (Vinte Mil, Quinhentos e Dez Reais), conforme abaixo:

Anulação		
Código	Descrição	Valor
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
14.001	Fundo Municipal de Assistência	
05.241.0009.2090	Manutenção da Casa do Idoso (P. S. Básica)	20.510,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2041	24105-Cuidas Idéis Paraisé - Envelhecimento Ativo Delito 005-2026 CEDIFI	20.510,00
	TOTAL	20.510,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema aos, 05 de outubro de 2026.

GILBERTO CASTIGLIONI
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CISPAR
RUA SÃO JACINTO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751
CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: samae@uol.com.br
JAPURÁ-PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA, Diretor do SAMAE de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

PROCESSO Nº 25/2026
Inexigibilidade Nº 7/2026

RESOLUI:

RATIFICAR E HOMOLOGAR a contratação direta, por Inexigibilidade nº. 7/2026, referente ao Processo Administrativo nº. 25/2026, nos termos do artigo 74, inciso I e § 1º, de Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº 74/2026, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento das condições previstas na legislação, especialmente quanto à comprovação da condição de fornecedor exclusivo, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de revisão geral, manutenção preventiva e corretiva e calibração, com emissão de certificado de calibração rastreadvel, de medidor de pH de laboratório, marca Digimed, modelo DM 22, nº de série 75281/22, bem como para o fornecimento de reagentes compatíveis com o equipamento, destinados ao laboratório do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Japurá/PR, sendo

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Preço	Preço Total
1	Calibração de Medidor de PH serviço de Calibração rastreadvel de Medidor de pH de laboratório Modelo DM 22 nº de série 75281/22	SERV	1,00	500,00	500,00
2	Revisão Geral: Serviço de inspeção da placa, tela de teclado e display, check de temperatura, verificação das circuitos de saída, atualização de software	SERV	1,00	1.500,00	1.500,00
3	Serviço de substituição dos conectores do Medidor de pH de laboratório Modelo DM 22 nº de série 75281/22	SERV	1,00	213,00	213,00
4	Solução Tampão de pH 4,01 a 25º C: Frasco de 250 ml coradoado verde, para calibração em pHmetro Digimed DM 22. Com Certificado de análise do produto e FISPQ. O fornecedor deverá entregar o produto com validade por 12 meses	FRSC	1,00	500,00	500,00
5	Solução Tampão de pH 6,8 a 25º C: Frasco de 250 ml coradoado azul, para calibração em pHmetro Digimed DM 22. Com Certificado de análise do produto e FISPQ. O fornecedor deverá entregar o produto com prazo de validade de 12 meses	FRSC	1,00	500,00	500,00
	TOTAL				3.213,00

A execução dos **objeto** será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de **60 Dias**, da assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 05 de outubro de 2026 .

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”
Fone: (44) 3635-1327 – CNPJ: 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 030/2026

Altera a Lei Municipal nº 028, de 28 de setembro de 2025, para criar a Divisão de Defesa Civil, alterar a denominação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho e atualizar a estrutura administrativa e seus anexos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 7 do art. 17 da Lei Municipal nº 028, de 28 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido do subitem 7.9, com a seguinte redação:

Art. 17 _____

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.9 - Divisão de Defesa Civil.

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO * (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 028, de 28 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 34-A, com a seguinte redação:

Art. 34-A. À Divisão de Defesa Civil, compete:

- executar, no âmbito municipal, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e coordenar localmente as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, em articulação com a União, o Estado e os Municípios;
- incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal e articular sua execução com as demais secretarias, órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
- identificar, cadastrar, mapear, monitorar e fiscalizar as áreas suscetíveis a acidentes ou desastres, mantendo atualizadas as informações sobre ameaças, vulnerabilidades, riscos, danos e prejuízos;
- elaborar, implementar, divulgar, avaliar e atualizar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município e os respectivos protocolos, procedimentos operacionais e planos de ação;
- promover ações permanentes de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, priorizando medidas destinadas à redução dos riscos de acidentes e desastres;
- realizar o monitoramento das áreas de risco e produzir, receber e divulgar alertas antecipados, orientações e informações à população, em articulação com os órgãos competentes;
- visitar edificações e áreas de risco e propor, quando necessário, medidas preventivas, interdições, evacuações e demais providências de proteção à população, observadas as competências dos órgãos técnicos e fiscalizatórios;
- planejar, organizar e realizar exercícios simulados, capacitações, campanhas educativas e ações destinadas ao desenvolvimento da cultura de prevenção e de comunidades resilientes;
- organizar, coordenar e administrar abrigos provisórios e a assistência imediata às pessoas atingidas, em articulação com os órgãos municipais competentes;
- coordenar a coleta, o recebimento, o armazenamento, a distribuição e o controle de suprimentos, donativos, materiais e equipamentos destinados às ações de proteção e defesa civil;
- proceder à avaliação de danos e prejuízos decorrentes de desastres e instruir, tecnicamente, os procedimentos destinados à declaração e ao reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- registrar e manter atualizadas, nos sistemas oficiais, as informações relativas a acidentes, desastres, áreas de risco, ações executadas e recursos empregados;
- mobilizar, cadastrar, capacitar e coordenar voluntários, entidades comunitárias, clubes de serviço, associações e demais organizações para atuação complementar nas ações de proteção e defesa civil;
- articular apoio técnico, operacional e financeiro junto aos órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil, inclusive para ações de prevenção, resposta, restabelecimento e reconstrução;
- elaborar relatórios, estudos, projetos, levantamentos, pareceres técnicos e propostas de regulamentação relacionados à gestão de riscos e desastres;
- zelar pela manutenção, disponibilidade e adequada utilização dos equipamentos, veículos, materiais, sistemas de comunicação e demais recursos empregados nas ações de proteção e defesa civil; e
- exercer outras atribuições correlatas à proteção e defesa civil e aquelas previstas na legislação federal, estadual e municipal.” (NR)

Art. 3º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO.

§ 1º Todas as referências à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho constantes da Lei Municipal nº 028/2025, inclusive no art. 17, no título da Subseção VII da Seção V do Capítulo III, no caput do art. 75, no inciso X do art. 79, no Anexo I e no organograma, ficam substituídas pela denominação Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

§ 2º A alteração de denominação prevista neste artigo não modifica a natureza, as competências, a estrutura interna, as vinculações, os cargos ou as atribuições atualmente estabelecidas para a Secretaria e suas Divisões, ressalvadas as adequações expressamente previstas nesta Lei.

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 028/2025 fica alterado para:

- substituir a denominação do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho por Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inovação, mantidos o quantitativo, a natureza remuneratória e o valor do subsídio;

II - substituir a denominação do cargo de Assessor de Secretário de Indústria, Comércio e Trabalho por Assessor de Secretário de Desenvolvimento e Inovação, mantidos o quantitativo, o símbolo e o vencimento; e

III - incluir 1 (um) cargo de Diretor de Divisão de Defesa Civil, símbolo CC-02, com o vencimento correspondente ao símbolo estabelecido no próprio Anexo I, observadas as revisões legais aplicáveis.

Art. 5º O Organograma Geral da Prefeitura Municipal de Japurá, referido nos arts. 92, 97 e 99 da Lei Municipal nº 028/2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.
Parágrafo único. Para fins de uniformização, o Organograma Geral integra a Lei Municipal nº 028/2025 como Anexo II, ficando corrigida eventual referência gráfica divergente constante da publicação original.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2027.

Paço Municipal “Manoel Peres Filho” de Japurá, Estado do Paraná em 30 de setembro de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal “Manoel Peres Filho”
Fone: (44) 3635-1327 – CNPJ: 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”
Fone: (44) 3635-1327 – CNPJ: 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DOS AGRICULTORES SELECIONADOS — PROGRAMA DE ESTUFAS

A Prefeitura Municipal de Japurá, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, torna pública a relação dos agricultores selecionados para receber as estufas do Programa de Estufas do Município de Japurá.

A seleção foi realizada considerando os critérios e requisitos informados no momento da inscrição, buscando atender produtores que se enquadrassem nas condições estabelecidas pelo programa.

CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

- ✓ Ser produtor rural do município de Japurá;
- ✓ Possuir o CAD-PRO da propriedade onde será instalada a estufa;
- ✓ Ser produtor de hortifrutí;
- ✓ Ser proprietário da área ou arrendatário, mediante apresentação de contrato de arrendamento com prazo mínimo de 5 anos.

AGRICULTORES SELECIONADOS

- João Clóvis Teixeira
- Sandy Valençola Gazola
- Maria Rosilda Valençola Gazola
- Iracema Dias Rodrigues
- Jackson Bonoto Santos
- João Simões Filho
- Leandro Rodrigues Pereira
- Pedro Bitha
- Gabriel Rayner Molena
- Cassimiro Kachba
- Antonio Valdir Bonoto
- Moises Luiz Oliveira

O Programa de Estufas tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar, incentivar a produção de hortifrutí e contribuir para o desenvolvimento e a geração de renda dos produtores rurais de Japurá.

Japurá, 05 de outubro de 2026.

Adriana Cristina Polizer
Prefeita Municipal

Pamella Gisele Takasi
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Avenida Bolívar Nº 363, Centro, CEP 87225-000



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 150/2026

LICITAÇÃO Nº 86/2026 - Inexigibilidade Normal Nº 13/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39

CONVENIENTE: APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – CNPJ 80.615.800/0001-56

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURÁ/PR - APAE, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO, À PROMOÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 147.916,29 (Quarenta e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Nove Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japura.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2026

LICITAÇÃO Nº 80/2026 - PREGÃO Normal Nº 36/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S A – CNPJ 90.180.605/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.468,91 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Nove e Um Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026

LICITAÇÃO Nº 75/2026 - Concorrência - Eletrônica Normal Nº 11/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39

CONTRATADO: CONSTRUTORA JPI LTDA – CNPJ 15.576.383/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCOS SEXTAVADOS DA ESTRADA MUNICIPAL COROA, NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 430.332,00 (Quatrocentos e Trinta Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco

 Prefeitura Municipal de Japurá Rua Comandante João Pessoa Filho, 125 - Centro, CEP: 67224-000, Japurá - Parana. Fones: (41) 3645-1327, (41) 3645-1466 e (41) 3645-1467. E-mail: contato@japara.pr.gov.br, japura@gmail.com	
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 87/2026 PREÇAÇO ELETRÔNICO RP Nº. 42/2026	
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MEIO PORTE (EMPENHO)	
O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Paraná, torna público que, para satisfazer uma compra planejada, que realizará em caráter de emergência, sob o regime de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133, de 14 de abril de 2024, de contratação Nº005/2024, Nº 27.002/24, tem interesse em adquirir os seguintes materiais: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E RECARGAS DE BATERIAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM ACESSO CONTROLADO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR. SEUS INTERESSADOS DEVEM ENTREAR O SEU PROPOSTA EM ANEXO. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:00 horas do dia 22/12/2026. ENCERRO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Em 08:30 horas do dia 22/12/2024. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR UNIDADE. MODO DE SUPORTE: ABERTO VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 56.987,4 (Cinco Mil, Noventa e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos). LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://proc.mec.gov.br/ REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF. O EDITAL, RESOLUÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, Processo Administrativo de Japurá (www.japara.pr.gov.br) no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (portal.nacionaldecontratacoes.gov.br) e no Satis do Sistema de Pregão Municipal de Japurá, estão disponíveis para consulta pública.	

APURAPURÁ, dois dias de setembro de 2026.

REPÚBLICA DE GUAYANA FRANCESA
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA
 Ministério da Justiça e da Cidadania
 Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 365, Centro, CEP: 57222-000, Japurá, Pará.
 Fone: (41) 3635-1327, Fax: (41) 3635-1300 - E-mail: pm.japura@pf.gov.br e coo.japurapa@gmail.com
 CNPJ: 7.788.349/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2026
LICITAÇÃO Nº 81/2026 - Pregão Normal Nº 37/2026
OBJETO: GERENCIAMENTO: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
DETENTORA DA ATA: CASSELLI LIVRARIA E PAPELARIA URELLI EPP - CNPJ 05.993.481/0001-58
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS EM ATENDIMENTO ÀS
NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.599,98 (Dez Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	BANDEIRA BRANCA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
02	BANDEIRA VERDE COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
03	BANDEIRA AZUL COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
04	BANDEIRA AMARELA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
05	BANDEIRA VERMELHA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
06	BANDEIRA VERDE COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
07	BANDEIRA AZUL COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
08	BANDEIRA AMARELA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
09	BANDEIRA VERMELHA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
10	BANDEIRA VERDE COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
11	BANDEIRA AZUL COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
12	BANDEIRA AMARELA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
13	BANDEIRA VERMELHA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
14	BANDEIRA VERDE COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
15	BANDEIRA AZUL COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
16	BANDEIRA AMARELA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
17	BANDEIRA VERMELHA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
18	BANDEIRA VERDE COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
19	BANDEIRA AZUL COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
20	BANDEIRA AMARELA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
21	BANDEIRA VERMELHA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
22	BANDEIRA VERDE COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
23	BANDEIRA AZUL COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
24	BANDEIRA AMARELA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
25	BANDEIRA VERMELHA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
26	BANDEIRA VERDE COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
27	BANDEIRA AZUL COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
28	BANDEIRA AMARELA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
29	BANDEIRA VERMELHA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
30	BANDEIRA VERDE COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
31	BANDEIRA AZUL COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
32	BANDEIRA AMARELA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
33	BANDEIRA VERMELHA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
34	BANDEIRA VERDE COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
35	BANDEIRA AZUL COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
36	BANDEIRA AMARELA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
37	BANDEIRA VERMELHA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
38	BANDEIRA VERDE COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
39	BANDEIRA AZUL COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
40	BANDEIRA AMARELA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.000,00
41	BANDEIRA VERMELHA COM ESTRELA VERMELHA, 10x15 CM, 100 UNIDADES	100	110,00	11.0

complementares, por suas Resoluções e pelas demais regulamentações que visem a ser adotada pela entidade após a subscrição desta instrumentação.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento deverá converter-se, na sua integralidade, em estatuto da entidade após a subscrição desta instrumentação.

Parágrafo Terceiro: Com a ratificação por lei de pelo menos 03 (três) dias antes das federações subscritoras.

CLÁUSULA TERCEIRA. Considero é constituído por um prazo de duração indeterminado, nos termos da lei, ficando estabelecido como sua sede o Município de Cianorte/PR.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade e melhor proveito pelos entes concorridos, após deliberação da Assembleia Geral, o Condomínio poderá também desenvolver suas atividades em outras localidades ou sub-entidades em outras localidades, desde que devidamente instituídos por meio de resolução, inclusive em municípios não concorridos, dando visando facilitar o alcance dos objetivos e finalidades da entidade.

Parágrafo Segundo: A alteração da sede do Condomínio ou qualquer matéria correlata, poderá ser definida mediante decisão da maioria absoluta dos entes concorridos deliberada em Assembleia Geral convocada para essa fim.

CLÁUSULA QUARTA. O Condomínio Público será integrado por todos os entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenção que formalmente ratificarem por meio de resolução, inclusive por meio de resolução, inclusive em municípios não concorridos, após a ratificação, sendo elas, a princípio, os municípios de Iranduba - PR, Praga Caramuru, nº 150, Centro, CNPJ 07.796.354/0001-77, Japurá - IPR, Associação Boliviar, nº 363, Centro, CNPJ 07.796.346/0001-59, Pirapora - PR, Associação Pirineasa, nº 202, Centro, CNPJ 07.796.589/0002-13, São Manoel do Paraná, Praga Paraná, nº 50, Centro, CNPJ 80.909.617/0001-63, São Tomé, Praga Professor Pedro Fecchin, nº 248, Centro, CNPJ 80.381.176/0001-29, todos entes federativos com personalidade jurídica de direito público oriundos da sede, respectivamente, nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais.

Parágrafo Primeiro: O Contrato de Condomínio Público será celebrado com a ratificação legal desde Protocolo de Intenção por, no mínimo, 3 (três) dos Municípios subscritores, de

VII - Agilidade de situações emergências de acolhimento:

VIII - Permanência da criança e do adolescente em sua comarca de origem, possibilitando a fiscalização e acompanhamento por parte do Sistema de Garantia de Direitos;

IX - Garantia de atendimento adequado no encaminhamento das equipes técnicas, municipais e do acolhimento com os acolhidos e famílias de origem.

CLÁUSULA NONA. Os entes consorciados autorizam o Consórcio a promover a gestão associada dos serviços públicos relacionados aos seus objetivos e finalidades especialmente no tocante aos serviços de acolhimento institucional regulamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para consecução da gestão associada, os consorciados autorizam a transferência ao Consórcio, do exercício e execução de todos os serviços públicos e competências, legalmente delegáveis e necessárias, para o perfeito cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Consórcio terá sua estrutura básica composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Executiva e;

V – Comissão Técnica Intermunicipal.

Parágrafo Primeiro: Dentre os órgãos do Consórcio, somente os componentes da Secretaria Executiva, seus administrativos e executor de todas as atividades da entidade, serão remunerados financeiramente, sendo composto exclusivamente por Empregados Públicos efetivos, com ou sem Funções Gratificadas (FGs) e ocupantes de Cargos em Comissão (CC) de livre nomeação e exoneração, tudo em números, valores, forma e natureza definidas, jornada de trabalho estipuladas e aprovadas no presente Protocolo de Intenções, conforme Anexo I e II, sendo que os componentes dos demais órgãos não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de grande relevância social.

Contrato de Consórcio e do protocolo de intenções, revisar resoluções e ainda quaisquer outros assuntos de interesse geral e de grande repercussão a um ou mais entes consorciados, desde que esteja pautado, previamente, em edital de convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A convocação da Assembleia Geral do Consórcio será feita por qualquer um dos membros do ente federado consorciado com antecedência mínima de sete (7) dias de antes da data da assembleia geral convocada, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional e comunicação oficial ao representante legal do ente federado por meio de aplicativo eletrônico ou e-mail institucional, previamente indicado, sempre com mesmo prazo mínimo da publicação oficial.

Parágrafo Único: A instalação da Assembleia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de 03 (três) dos 05 (cinco) representantes dos entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O Conselho Diretor é o órgão diretor, gestão e administração do consórcio, responsável pela representação legal da entidade, e pela coordenação de suas atividades administrativas cotidianas, devendo apoiar e conduzir, juntamente com o Secretário Executivo, todos os trabalhos realizados em Assembleia Geral, quando convocada.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Diretor é composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os chefes do poder executivo dos entes consorciados após votação realizada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O presidente do consórcio é o representante legal do consórcio público, e em caso de afastamento da função de chefe do poder executivo será substituído pelo Vice-Presidente na representação legal da entidade.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Secretário do Conselho Diretor, secretariar todos os trabalhos do conselho e da assembleia geral, inclusive com as lavaturas de atas que se fizerem necessárias, podendo sua atribuição de secretariado ser delegada no ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos realizados pelo Consórcio

Página 12 de 28

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. São condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão:

- I - A existência de eventuais condições, por meio de ações e cartas que estabeleçam relacionamento adequado entre agentes do consórcio e demais agentes da sociedade;
- II - A regulação e fiscalização do contrato de forma a atender as necessidades dos usuários e o pleno acesso aos serviços, com obediência à legislação vigente;
- III - Criação de ambiente que incentive investimentos públicos ou privados, de forma que eventuais concessionários, permissionários e autorizados tenham assegurado viabilidade econômica e financeira do respectivo contrato;
- IV - A Educação e informação dos agentes e demais envolvidos sobre políticas, diretrizes e equipamentos referentes às finalidades do Consórcio;
- V - A adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
- VI - A transparência e efetividade nas relações com a sociedade;
- VII - As responsabilidades e obrigações dos participantes;
- VIII - A obediência à Lei 9.790, de 23 de março de 1999, no que couber;
- IX - A observância do programa de trabalho;
- X - A previsão de receitas e despesas;
- XI - As responsabilidades e obrigações dos contratantes;
- XII - A definição dos recursos financeiros;
- XIII - A forma de prestação de contas;
- XIV - A avaliação dos resultados;
- XV - A vigência e eventuais prorrogações de prazo;
- XVI - A causa de rescisão e;
- XVII - As modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Fica autorizada a gestão associada/consortada de serviços públicos por meio do consórcio, devendo observar, não somente:

- a) A competência do consórcio público para gerenciar, operar e manter diretamente serviços e obras públicas para atendimento do serviço de acolhimento a criança e adolescente dos entes consorciados;
- b) O objeto da gestão consorciada é a realização de serviços e obras dentro da gestão compartilhada relacionados aos serviços de acolhimento a criança e adolescente dos entes consorciados;

Página 15 de 20

[illegible]

98/2024	27.571.366/0001-49	FAROSCHI, CLINICA MEDICA LTDA
24/2024	57.115.464/0001-50	CLINICA DE DERMATOLOGIA DRA. NAYARA CASI ANHEIRA LTDA
68/2024	88.615.309/0001-93	CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA CIANORTE LTDA

Cianorte-Pr, 02 de outubro de 2026.

Marco Antonio Franzatto
Presidente

Original enviado ao processo

Rua Pestalunga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4280 - CIANORTE Pr

2.3. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.comissaoespecial.com.br/2016/02/23/13ma.html>, durante o período das inscrições, através do link contido no Processo Seletivo nº 001/2016, para acessar a Folia de Inscrição. Ainda se a internet, conforme os procedimentos estabelecidos anteriormente.

2.3.1. Ler e executar o seguinte roteiro de inscrição, preencher a ficha de inscrição, anexar documentação e transmitir dados via Internet.

2.3.2. O Município de São Tomé não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por erro de preenchimento do candidato ou por falha de comunicação, congestionamento da linha de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.3.3. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o endereço para o qual pretende comparecer. O candidato que indicar de preencher nome e sobrenome e testar sua inscrição eletrônica.

2.3.4. O decréscimo das inscrições de inscrição via Internet implicará em não efetivação de inscrição.

2.3.5. O candidato é responsável pelas informações prestadas na Folia de Inscrição, avendo em conta eventual consequência de erro de preenchimento, incluindo documentação.

2.3.6. O candidato somente poderá se inscrever por uma única vez.

2.3.7. O candidato que não se inscrever no prazo estabelecido, não poderá comparecer ao candidato observado, atentamente as informações sobre o prazo de Times.

2.3.8. As informações pessoais do formulário de inscrição, via Internet, serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.3.9. As inscrições classificam no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser atendido as atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa expatriada, na forma de lei;

2.3.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.3.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

2.3.4. Estar em situação regular de inscrição no sistema de cadastro de pessoas físicas;

2.3.5. Comprovar escolaridade (pré-qualificação exigida) por o cargo, quando se tratar de profissões regulamentadas, no ato da administração, apurando o completo registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizante, quando exigido por cargo;

2.3.6. Não registrar antecedentes criminais a nível estadual e federal, impeditivos do exercício da função pública, exceto se pelo gozo de seus direitos civis e políticos;

2.3.7. Substituir-se, por escrito, por pessoa física, a respeito de análise médica, pré-admissional e a solicitação de exames exigidos, de caráter eliminatório, para constatação de aptidão física;

2.3.8. Não receber preventivos de apresentação ou renúncia de cargo, emprego ou função pública, resultando em caso previsto na Constituição Federal de 1988;

2.3.9. Não ter sido destituído de serviço público por ato administrativo;

2.3.10. Não ter sido inscrito, não sendo solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.3 e subitens, desde capitais, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para comparecer no quadro temporário de funcionários públicos, no posto de inscrição ou instituição autônoma, não cabendo recurso.

3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. As Pessoas com Deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são atribuídas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, poderão requerer o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, nominada pela Portaria 4716/2020, ao prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do ato que rector o concurso.

a) Inscrições Defeituosas;
b) Resultados da Prova de Teoria;
c) O período de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao e-mail recursos@semanadonoroeste@gmail.com, com as seguintes especificações:

- nome do candidato;
- número de inscrição;
- número do documento de identidade;
- cargo para o qual se inscreveu;
- a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões e os fundamentos legais;
- Não serão aceitos recursos encaminhados via postal ou fax, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentos lógicos e consistentes.

12.3. Não serão aceitos fundamentos em matérias fora do prazo certo informado em julgamento de mérito. A Comissão Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para o recurso de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

12.4. O resultado dos recursos interpostos será divulgado no endereço eletrônico www.semanadonoroeste.gov.br.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O resultado preliminar está previsto para ser divulgado no prazo em acordo com o Anexo I deste edital, nos endereços eletrônicos www.semanadonoroeste.gov.br.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no prazo em acordo com o Anexo I deste edital, nos endereços eletrônicos www.semanadonoroeste.gov.br.

11. DA CONTRATACÃO

11.1. Após a publicação final dos resultados do Processo Seletivo Simplificado, disponibilizada no endereço eletrônico www.semanadonoroeste.gov.br, a Prefeitura Municipal poderá fazer a convocação dos candidatos aprovados, considerando a disponibilidade de vaga e respeitando a ordem dos aprovados.

11.2. Quando o candidato não aceitar a vaga oferecida, deverá assinar o Termo de Desistência, sem prejuízo de multa a ser aplicada.

11.3. A vaga resultante da desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo a seguinte ordem de classificação:

11.4. Será considerado desistente, perante a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

- a) Não se apresentar no prazo fixado pela Edital de convocação;
- b) Não realizar exame nem testes admissionais;
- c) Não se apresentar para iniciar o curso no prazo fixado;
- d) Não comparecer no respectivo estágio para provimento do cargo;
- e) Não comparecer para assumir o cargo no prazo estabelecido em contrato para o cargo.

11.5. Para contratação o candidato deverá apresentar todos os documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos, sem exceções.

11.6. O pessoal contratado, de acordo com o artigo 37, da Constituição, se submeterá às providências contidas no artigo 9º da Lei Federal nº 3.745/1999, inclusive quanto ao disposto no inciso III da mesma legislação federal.

- Participar em programas e atividades de educação sanitária visando o melhor da saúde da comunidade, família e comunidade;
- Participar em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- Participar na organização, planejamento, execução e controle e avaliação de programas nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- Realizar supervisão e, eventualmente, o treinamento de pessoal de enfermagem;
- Participar na elaboração de rotinas e normas técnicas em conformidade com as necessidades da comunidade;
- Colaborar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de dados que possam ser utilizados para a melhoria da assistência à saúde;
- Efetuar pesquisas relacionadas à área de enfermagem, visando contribuir para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de saúde;
- Promover, prover e controlar a educação em saúde;
- Supervisionar equipes de enfermagem na aplicação de terapia especializada sob controle de enfermagem ou de outros profissionais de saúde, com o objetivo de controle de enfermagem;
- Planejar e executar ações de vigilância epidemiológica, em conjunto com a Seção de Vigilância Epidemiológica, visando ao controle de notificação obrigatória, morbimortalidade, notificação por área de abrangência da UBS;
- Coordenar e supervisionar as atividades laboratoriais de imunobiologia, em conformidade com as normas estabelecidas, pelo PNAB Municipal da Saúde;
- Participar da equipe de vigilância sanitária, efetuando inspeções de estabelecimentos de saúde;
- Participar da equipe de fiscalização das atividades de saúde, efetuando ações de controle de enfermagem;
- Inspeccionar, executar e acompanhar a insinuação dos servidores;
- Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a saúde e segurança do trabalho, visando à área de insinuação dos servidores;
- Analisar riscos, acidentes e fobias, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos comunitários;
- Participar no programa de educação profissional com material biológico;
- Elaborar material didático, ministrar palestras e treinamentos relacionados à saúde, para os diversos setores do Município;
- Coordenar a equipe multiprofissional nos aspectos de controle de infecto-higiene;
- Identificar os principais problemas relacionados por produtos e serviços de interesse à saúde;
- Executar ações de controle higiênico-sanitário em hospitais, consultórios médicos e odontológicos, ambulatórios, centros de saúde, clínicas de terapia renal substitutiva, farmácias e centros de radioterapia;
- Realizar inspeções para credenciamento de serviços médicos e odontológicos para o funcionamento no SUS;
- Orientar o pessoal na adoção das normas e padrões higiênico-sanitários vigentes, no que diz respeito ao controle de infecção;
- Executar ações de orientação para prevenção de infecções nos estabelecimentos prestadores de saúde;
- Validar e/ou conceder licença sanitária para hospitais, ambulatórios, consultórios e clínicas médicas e odontológicas, centros de saúde, clínicas de terapia renal substitutiva, quimioterapia e outros similares;
- Dar orientação de educação sanitária em referência a creches, escolas, hospitais, salões de beleza, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, casas de missangas, clínicas de fisioterapia, centros prestadores de serviço de saúde;
- Orientar os profissionais de saúde em relação ao cumprimento de normas e legislação sanitária;

Prefeitura Municipal de São Tomé

CAVITEZ Nº 12/2016, 01
RUA PROFESSOR PEDRO REZENDE, 208 - RUA FFAO (Ouro) 3607-120,
COP. 8020-100 SÃO TOMÉ PARANÁ

lva no ato da inscrição a que comparecer.
Tributário está sujeito a dedução da conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área da função a que comparecer, desde que acompanhada de histórico escolar.

(Máximo 3 títulos, 5 pontos cada)

4 - Outra licenciatura concluída, desde que não seja requisito para ingresso no cargo, acompanhada de Certificado do Conselho de Curso, desde que acompanhada de respectivo Histórico Escolar; ou Diploma registrado pelo estabelecimento de ensino, devidamente reconhecido pelo MEC. (Máximo 1 título)

5 - Tempo de serviço no ato de cargo, compreendido entre a Declaração do Tempo de Serviço, Certificado do Tempo de Serviço, Atestado de Tempo de Serviço (contrato empregado e corpo honorário) ou como tempo de exercício no cargo no Registro em CTPS (1 ponto por ano, máximo 10 anos). (Ora efetivo de contagem, a tempo integral ou superior a 3 meses não sendo arredado para 1 ano.)

6 - Curso de especialização concluído nos últimos 3 (três) anos (da data de publicação deste edital, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. (5 pontos por certificado, máximo 10 pontos)

7 - Registro para Ingresso no Cargo.

Assinatura de Candidato

III- Dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Pública Municipal
Titular: Rita de Cassia Cassiano Meneghello
Suplente: Lucinete Aparecida Rebouças

IV- Do Conselho Municipal de Educação (CME)
Titular: Tatiane Graciele Caetano Campos
Suplente: Eliana Oliveira

V- Da Articulação Municipal do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada
Titular: Sandra Mara Cassiano Medeiros

Inciso 1º Os membros suplentes indicados substituirão os respectivos titulares em suas ausências, faltas justificadas e impedimentos legais.

Inciso 2º A Coordenação do CEMPA será exercida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Vanda Ferreira Machado, designada no inciso 1, deste artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE GUAPOREMA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito do Município de Guaporema-PR

www.guaporema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

1- Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.380.071/0001-66, estabelecido na Avenida Paraná, 155, denominado a partir do presente CONTRATO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 948.223.009-00.

CONCESSIONÁRIA: VACAO QUIRINOPOLES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à RUA ANA MENDES FERREIRA, PO INDUSTRIAL - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: PO INDUSTRIAL SÃO PEDRO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.338.061/0001-33, neste ato representada por seu SOCIO ADMINISTRADOR, o Senhor MURLO MENDONÇA DE LIMA, inscrito no CPF nº 309.338.116-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto deste instrumento, a Seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão de direito real de uso de lote urbano, de propriedade da municipalidade, cumpridas as exigências da Lei Municipal nº 1.798/2017, mediante condições fixadas neste Edital e no contrato de concessão de uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se. O terreno localiza-se no perímetro urbano da cidade de Rondon/PR, de propriedade da municipalidade, conforme tabela abaixo:

LOTE DE TERRAS Nº 01-2 (UM-DOIS) - ÁREA DE 4.224,90 M² LOTE Nº 01-2 (UM-DOIS), SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 01, E ESTE DA SUPER QUADRA Nº 10-K-8, ESTA DESMEMBRADA DA SUPER QUADRA Nº 10-K, DA PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE RONDON
Área - 4.224,90m².
Divisões e Confrontações: Principiando num marco de madeira de LEI, que foi cravado na divisa com a Rua Flamboyant e a divisa com a Rua Mário José Martins, segue confrontando com a referida Rua Mário José Martins, no rumo Nº 37º20' com 66,23 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 01-2, segue confrontando com o lote nº 01-2, no rumo NE 52º40' com 82,60 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 1-A das Glebas nº 5 e 6 e 06 (fazenda de Etori Martins) desta ponto segue confrontando, com o lote nº 1-A, em curva num raio de 1.118,36 metros e desenvolvimento de 75,15 metros, até outro marco cravado na divisa com a Rua Flamboyant e, finalmente confrontando com a referida rua, no rumo SO 51º01', num distância de 45,88 metros, segue até o ponto de partida.

MATRÍCULA nº 33.089 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUAICHA-PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com omissão da Lei Orgânica do Município de Rondon/PR. Lei Municipal nº 1.798/2017 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES/ME nº 12, de 21 de março de 2023, Edital Concorrência Pública nº 1.10/2026 e Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DA CONCESSÃO

A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação de nova empresa/indústria ou ampliação e criação de filiais das já existentes no Município, o qual somente será beneficiado com a outorga de escritura pública definitiva se cumpridas todas as exigências legais, visando promover o desenvolvimento econômico e social da nossa comunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo desta concessão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos, no caso de cumprimento das exigências previstas na lei municipal nº 1.798/2017 e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário obriga-se às seguintes condições:

- Atuar com as despesas necessárias à lavratura do Termo de Concessão de Uso, certidões de praxe, cartórias, bem como todos os custos fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso, do objeto do presente Contrato de Concessão de Direito de Uso;
- Atuar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;
- O Concessionário torna-se responsável, a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Uso, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica e demais despesas inerentes ao bem;
- Protocolar o pedido de aprovação do projeto da construção, junto à Secretaria Municipal de Planejamento do município de Rondon, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Uso. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como Plano Diretor e legislação ambiental vigente;
- O(s) projeto(s) de construção que não for(em) aprovad(o) pela Secretaria Municipal de Planejamento, deverá(ão) ser adequad(o) em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do(s) projeto(s), passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;
- A obrigação de edificar e dar início às atividades da empresa, no imóvel concedido em uso, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Bens Públicos e expedido do Alvará de Construção pelo município concedente. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado;
- Comprovar a metragem da construção edificada no imóvel, bem como demonstrar o capital integralizado, mediante declaração probatória, de acordo com o apresentado na proposta técnica da Concorrência Pública 10/2026;
- Comprovar a geração de novos empregos formais com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, de acordo com a presente proposta técnica de Concorrência Pública 10/2026, com comprovação da geração de empregos será demonstrada por meio de demonstrativos contábeis, apresentação das RAS – Relação Anual de Informações Sociais, e demais documentos pertinentes. Os vínculos empregatícios deverão ser comprovados pelo período dos últimos 03 (três) anos da concessão, a qual deverá ser feita anualmente;
- A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/comercial prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o direito real de uso concedido, reverter o bem ao Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a indenização;
- Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários no âmbito do uso das edificações e/ou instalações;
- Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso;
- Não causar prejuízo de qualquer espécie aos serviços na área cedida pelo Município de Rondon, atendendo à sua fiscalização e cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Planejamento;
- Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Concessão de Uso;
- O Concessionário fica expressamente proibido de alienar, vender, transferir, locar ou sublocar o bem concedido sem anuência do Município;
- O concessionário deverá promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o limpo, executando as suas despesas totais dos serviços de conservação que se façam necessários;
- É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso das áreas, bem como das construções que serão edificadas, salvo prévia autorização da Administração Municipal;
- Não será permitido a inclusão de casa de moradia, tampouco a inclusão de quaisquer tipos de residência seja ela em prédio separado ou em anexo a construção original.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- A presente concessão sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/21, em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;
- Extingir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais;
- Designar pela Secretaria Municipal de Planejamento, Comissão devidamente constituída através de Portaria, para que juntamente com o Setor Jurídico, efetuem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidas;
- Realizar a doação definitiva e outorga da escritura do lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei 1.798/2017, que reger este objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Ao final de 05 (cinco) anos, deverá o concessionário ter cumprido todas as exigências da Lei Municipal nº 1.798/2017 e as cláusulas do presente contrato para que possa receber a doação definitiva e outorga da escritura do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO DO TERRENO AO MUNICÍPIO

O CONCESSIONÁRIO perderá o direito de concessão de uso do terreno, retornando o mesmo ao CONCEDENTE, inclusive com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, em caso de:

- Destinação não condizente por mais de seis meses;
- Não atender a área da construção a ser edificada, apresentada na proposta técnica;
- Não comprovar o capital integralizado, apresentado na proposta técnica;
- Não comprovar a geração de novos empregos formais com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, de acordo com o apresentado na proposta técnica e das condições do presente contrato;
- Violar obrigações tributárias;
- Transferir Imóvel para Terceiros antes do prazo determinado por lei;
- Ceder, locar, sublocar, arrendar ou alienar o imóvel para terceiros até a concessão definitiva do imóvel;
- Violar fraudulentamente as obrigações tributárias e ambientais;
- Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

a) Na hipótese do concessionário não se consolidar nos 05 (cinco) anos, e não atender as disposições do presente contrato e da Lei Municipal nº 1.798/2017, o imóvel cedido será reincorporado ao patrimônio municipal, e as benfeitorias que forem construídas no imóvel, reverterão ao patrimônio do Município, sem que caiba ao Concessionário qualquer direito a indenização;

b) No caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

c) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão comercial, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de inexistência do imóvel ao Município de Rondon, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LICENCIAMENTO

a) O licenciamento ambiental é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, nos casos específicos em que é inerente a atividade desenvolvida pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO

a) O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato e na Lei Municipal nº 1.798/2017, importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 137 e 138 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

b) O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, de decretação de falência da CONCESSIONÁRIA;
- Se a CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, emprestar ou locar, interromper ou paralisar as atividades, desviar a finalidade, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste TERMO;
- e os demais mencionados no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica ressalvado, ao concedente o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato. A fiscalização será realizada por Comissão devidamente constituída através de Portaria pela Secretaria Municipal de Planejamento, para o Setor Jurídico, efetuem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DEFINITIVA

a) Após decorridos os 05 (cinco) anos, e comprovados pela Concessionária o cumprimento dos encargos previsto no presente contrato e na Lei Municipal nº 1.798/2017, os quais deverão ser atestados por meio de parecer emitido pela Comissão competente, e a manutenção da empresa em atividade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação definitiva e outorga da escritura do imóvel cedido à Concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins industriais, comerciais ou atividades de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá ao concessionário o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 64 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.723, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

a) Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Guaiçaba/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rondon-PR, em 28 de setembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHA 01
RG nº

TESTEMUNHA 02
RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Nº 03/2026

O Exmo. Sr. ALEXANDRE GIULIANELLI, Presidente da Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da dispensa eletrônica supra citada, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.065 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

PROponente	CNPJ	VALORES	Valor por Extenso
CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA	11.520.032/0001-34	25.920,00	Vinte e cinco mil novecentos e vinte reais

Rondon – PR, 05 de outubro de 2026.

ALEXANDRE GIULIANELLI

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Rondon, Paraná, torna público que às **08:30 horas do dia 21 de outubro de 2026**, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões – BLL, no site www.bll.org.br, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de cascalho destinado à execução de serviços de manutenção e conservação de estradas rurais localizadas no Município de Rondon/PR, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Máximo Total: R\$ 354.900,00.** Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. – Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.

Rondon – Pr, 02 de outubro de 2026.

FABIANO RAATZ LOPES

Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA, AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 01/2026.

No dia 1º de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA, CNPJ 08.696.723/0001-89, estabelecida na Rua José de Alencar, nº 172, Novo Panorama, CEP 87.113-150, Sarandi-PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor RODOLPHO MARTINS GARCIA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Concorrência 03/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 27/10/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

01- OBJETO

De conformidade com as especificações e quantidades constantes da supracitada Concorrência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: campo de futebol com grama sintética, área de convivência com bancos, lixeiras, paisagismo e calçamento em concreto e paver, totalizando 1.308,92 m², incluindo serviços preliminares, administração da obra, movimento de terra, drenagem e águas pluviais, fundações, estruturas, alvenarias, muros e fechos, instalações elétricas, revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, pavimentação e calçamento, paisagismo, equipamentos externos diversos e demais itens e especificações constantes na planilha orçamentária, projetos, memoriais, cronograma e demais elementos técnicos anexos ao Edital, através de recursos da SECID/PRANACIDADE e contrapartida do município, e de acordo com o contrato firmado entre as partes em 12/01/2026 como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida, com prazo de execução já aditivado até o dia 09 de novembro de 2026 e prazo de vigência até o dia 14 de janeiro de 2027.

02- JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do valor do contrato original, em razão de redimensionamento do objeto contratado, segundo parecer técnico do Rafael Pires Miotto, Engenheiro Civil, fiscal da obra supracitada, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PR sob nº 160055/D, o qual apresenta planilha de redução de metragem e as justificativas para a celebração do presente aditivo, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

03- DA SUPRESSÃO DO VALOR

Do valor inicial contratado fica suprimido o valor de R\$ 6.188,56 (seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a aproximadamente 1,37% do valor do contrato original. O valor total do contrato passará para R\$ 446.741,44 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme determinação, parecer técnico de engenharia emitido pelo Sr. Rafael Pires Miotto, Engenheiro Civil CREA/PR nº 160055/D, responsável técnico pela fiscalização da obra, planilhas de medição anexas.

“ De acordo com o parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil Rafael Pires Miotto, Engenheiro Civil, fiscal da obra supracitada, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PR sob nº 160055/D:

“Durante a execução da obra, verificou-se que o item referente ao “Acabamento Polido para piso” inicialmente previsto na planilha contratual não se mostrou necessário em sua totalidade, considerando as características e a baixa complexidade da obra. Após avaliação das condições existentes no local e da metodologia executiva adotada, constatou-se que a execução do serviço conforme originalmente previsto não agregaria necessidade técnica à obra. Dessa forma, visando adequar os quantitativos aos serviços efetivamente necessários e executados, faz-se necessária a redução da metragem correspondente ao referido item, sem prejuízo à funcionalidade, segurança e qualidade final da obra.”

04-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

05- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Guaiçaba.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
MUNICÍPIO DE RONDON

RODOLPHO MARTINS GARCIA
R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 - MODALIDADE ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI's, ME's e EPP's REGIONAIS
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEI's, ME's E EPP's LOCAIS**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Câmara Municipal de Rondon, sediado à Avenida Rio de Janeiro, nº 405, centro, inscrito no CNPJ nº 01.528.063/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, senhor Alexandre Giulianelli, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço**, julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, dos Decretos Municipais nº 6.063/2023 e 6.065/2023 e demais normas aplicáveis. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.camararondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: camararondon@camararondon.pr.gov.br. – Fone: (44) 3672-1417 - Divisão de Licitação.

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensal de suporte e manutenção de Tecnologia da Informação, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondon/PR, compreendendo, conforme a demanda, instalação, configuração, implantação, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico presencial e remoto em equipamentos e infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Valor Total da Contratação

R\$ 4.200,00(Quatro mil e duzentos reais).

Datas e horários da Dispensa Eletrônica

Início da apresentação de propostas: dia 07/10/2026 a partir das 08:30 horas;

Data limite para a apresentação de propostas: dia 13/10/2026 às 08:30 horas;

Data da Sessão: dia 13/10/2025 às 09:00 horas;

Duração da Disputa: 06 (seis) horas;

Modo de Disputa: Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”;

Endereço Eletrônico da Plataforma para participação: <https://www.bll.org.br>.

Rondon – Pr, 02 de outubro de 2026.

ALEXANDRE GIULIANELLI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

O Exmo. Sr. ALEXANDRE GIULIANELLI, Presidente da Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da dispensa eletrônica supra citada, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.065 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

Parágrafo Quinto: O Secretário Executivo em exercício no consórcio no mês de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral, responderá interinamente pela gestão e representação do Consórcio Público, enquanto não concluída a eleição e posse dos membros dos Conselhos dentro dos períodos acima indicados.

Parágrafo Sexto: Todos os mandatos se encerrarão no dia 31 de dezembro do segundo ano de mandato dos eleitos.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer situação o mandato dos membros do Consórcio não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O Consórcio terá previsão de até 20 vagas para o acolhimento institucional regionalizado, sendo que todos os custos efetivos para manutenção dessas vagas deverão ser arcados por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A Assembleia Geral deliberará a forma do custeio do total dos custos de manutenção do consórcio, bem como o valor de cada uma das vagas disponíveis no abrigo institucional regionalizado a ser disponibilizadas especificamente aos entes consorciados, devendo estabelecer de forma clara todos os valores que serão pagos por cada ente consorciado de acordo com a utilização dos serviços da entidade, de modo que os valores para realização das despesas do consórcio, serão devidamente previstos em contrato de rateio nos termos do Art. 8º da Lei Federal 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Os entes consorciados deverão ratear os custos fixos de manutenção do consórcio de maneira proporcional e estabelecer um valor específico pela utilização de cada vaga no abrigo institucional.

Parágrafo Segundo: Fica definido também, como valor inicial para implantação do consórcio o montante de R\$ 125.000,00 (cem e vinte e cinco mil reais) que será rateado igualmente entre os entes consorciados fundadores na proporção de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para cada ente, devendo a referência quantia ser incorporada a entidade para ser utilizada exclusivamente nos custos iniciais para sustentar o início das atividades institucionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. No Contrato de Rateio serão definidas as participações financeiras mensais e anuais de cada ente federativo consorciado, observado o custeio e continuidade dos serviços do Consórcio Público Intermunicipal de acolhimento institucional, conforme ações executadas pelo consórcio devidamente aprovadas pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência financeira de qualquer dos entes consorciados poderá importar na interrupção do serviço de acolhimento ou na exclusão das crianças e adolescentes já acolhidos no consórcio, podendo inclusive resultar em justa causa para exclusão do ente consorciado.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas previstas no Contrato de Rateio, deverá ocorrer até os 20º dias do mês subsequente a competência dos serviços executados, sob pena de aplicação de juros de mora e atualização monetária, conforme índices oficiais, a serem estipulados no Contrato de Rateio.

Parágrafo Terceiro: Permanecendo a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias a cortar do vencimento da parcela, o Presidente do Consórcio fica facultado a adotar as seguintes providências:

- I – Comunicar imediatamente o fato ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de origem e ao respectivo Promotor/a de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público, para a adoção das medidas protetivas e de responsabilização civil e administrativa do gestor faltoso;
- II – Comunicar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) para fins de fiscalização orçamentária e rejeição de contas;
- III – Suspender os direitos de voto do município inadimplente nas Assembleias Gerais do Consórcio até a integral purgação da mora;

Parágrafo Quarto: Fica o Consórcio expressamente autorizado a promover a execução judicial imediata dos valores devidos, servindo, alternadamente, o respectivo Contrato de Rateio, Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, relatório de faturamento acompanhado de certidão de inadimplência emitida pelo consórcio como título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. São condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão:

- I - A prevenção de eventuais conflitos, por meio de ações e canais que estabeleçam relacionamento adequado entre agentes do consórcio e demais agentes da sociedade;
- II - A regulação e fiscalização do contrato de forma a atender às necessidades dos usuários e o pleno acesso aos serviços, com obediência a legislação vigente;
- III - Criação de ambiente que incentive investimentos públicos ou privados, de forma que eventuais concessionários, permissionários e autorizados tenham assegurado viabilidade econômica e financeira do respectivo contrato;
- IV - A Educação e informação dos agentes e demais envolvidos sobre políticas, diretrizes e regulamentos referentes às finalidades do Consórcio;
- V - A adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
- VI - A transparência e efetividade nas relações com a sociedade;
- VII - As responsabilidades e obrigações dos partícipes;
- VIII - A obediência a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, no que couber;
- IX - A observância do programa de trabalho;
- X - A previsão de receitas e despesas;
- XI - As responsabilidades e obrigações dos contratantes;
- XII - A definição dos recursos financeiros;
- XIII - A forma de prestação de contas;
- XIV - A avaliação dos resultados;
- XV - A vigência e eventuais prorrogações de prazo;
- XVI - As causas de rescisão e;
- XVII - As modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Fica autorizada a gestão associada/consorciada de serviços públicos por meio do consórcio, devendo observar, não somente:

- a) A competência do consórcio público para gerenciar, operar e manter diretamente serviços e obras públicas para atendimento do serviço de acolhimento a criança e adolescente dos entes consorciados;
- b) O objeto da gestão consorciada é a realização de serviços e obras dentro da gestão compartilhada relacionados aos serviços de acolhimento a criança e adolescente dos entes consorciados;
- c) O consórcio público fica autorizado, se assim for recomendado, a descentralizar a execução de obras ou serviços referentes ao gerenciamento, operação e manutenção de equipamentos, estruturas físicas, móveis e imóveis para o atingimento das finalidades institucionais;
- d) A definição clara dos aspectos estruturais para a elaboração formal e material do contrato de programa quando se fizer necessário;

Parágrafo Único: Caso seja necessário a instituição de tarifas ou preços públicos para o atingimento dos objetivos e finalidades do consórcio público, a Assembleia Geral deverá definir previamente os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O ingresso de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento institucional regionalizado observará fluxo previamente pactuado entre os entes consorciados e o Sistema de Garantia de Direitos, respeitando-se a capacidade técnica da unidade, os princípios da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento e as normativas do SUAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Fica o consórcio autorizado a captar recursos da iniciativa privada, por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 11.107/05, especialmente de acordo com o art. 2º, § 1º, I, sem que isto dê direito ao ente privado de figurar como consorciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. É direito de qualquer dos entes consorciados, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. O presente Protocolo de Intenções será publicado no diário oficial dos entes subscritores e em jornal de grande circulação regional, podendo a publicação se dar de forma resumida, desde que indique o local e o site da rede mundial de computadores - Internet em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Integram o presente Protocolo de Intenções, para todos os fins de direito, os Anexos I e II se tratando de partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

E, por todos de acordo com os termos apresentados, os entes da federação subscritores, firmam o presente Protocolo de Intenções, juntamente com seus anexos, em uma única via comum de 20 (vinte) laudas, aprovada em reunião preliminar consorciada inicial dos Chefes do Poder Executivo, realizada em 11 de agosto de 2026, tudo para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Cianorte/PR, 11 de agosto de 2026.

Município de São Tomé
Prefeito Municipal
VITOR HUGO RODRIGUES-053
19570988
Assinado de forma digital por VITOR HUGO RODRIGUES-05319570988

Município de Irandubá
Prefeito Municipal
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS-79884
39940
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS-7988439940

Município de Japurá
Prefeito Municipal
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI-700111259
34
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI-70011125934

Anexo I

Tabela de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, todos de livre nomeação e exoneração da Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO - CIAIR, prevendo a denominação e o número de cargos, requisitos de provimento, jornada de trabalho, simbologias e remuneração.

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO (SEMANAIS)	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Diretor Administrativo	01	Nível Superior completo, em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia. Experiência em gestão de serviços públicos, licitações, contratos administrativos e prestação de contas.	40 horas		R\$6.000,00
Coordenador(a)	01	Nível superior e experiência em função congênere. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. (conforme orientações MDS)	44 HORAS		R\$6.000,00

Anexo II

Tabela de Empregos Públicos/carga horária do quadro efetivo de funcionários do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO - CIAIR, contratados por meio de aprovação em concurso público nos termos da lei, prevendo a denominação e o número de cargos, requisitos de provimento, jornada de trabalho e remuneração.

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO (SEMANAIS)	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	01	Nível Médio completo, domínio de informática (Pacote Office, especialmente Excel) e boas habilidades de comunicação e organização	40 HORAS		R\$2.800,00
Assistente Social	01	Nível Superior em Serviço Social, com registro ativo no órgão competente, e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. (Conforme orientações MDS)	30 HORAS		R\$4.500,00
Psicólogo(a)	01	Nível Superior em Psicologia, com registro ativo no órgão competente, Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. (Conforme orientações MDS)	30 HORAS		R\$4.500,00

		risco. (Conforme orientações MDS)			
Cuidadores Sociais	08	Formação Mínima: Nível médio. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes. (Conforme orientações MDS)	44 HORAS		R\$3.000,00
Cuidadores Sociais Auxiliares	06	Formação mínima: Nível fundamental. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes. (Conforme orientações MDS)	44 HORAS		R\$2.500,00

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas, RATIFICO a seguinte DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Nº PROCESSO	026/2026
MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II)
Nº PROCEDIMENTO	012/2026
OBJETO	Fornecimento de kit de cartuchos de toner para impressora multifuncional, destinado ao atendimento das necessidades de impressão e execução dos trabalhos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV
FONTE DE RECURSO	Recursos próprios livres
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.0023.04.122.0061.2.059.3.3.90.30.00.00 – 100 –
CARACTERÍSTICA	Material de Consumo Tradicional (Contrato)

FORNECEDOR
VALDIR ZEGERINO RIBEIRO LTDA R\$ 7.190,00

Jussara, 05 de outubro de 2026

Original Assinado
Márcio Oliveira Apolinário
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO Nº 7.592, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Bômul: Delega ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento a competência para instaurar, conduzir e julgar Processo Administrativo de Responsabilização em face de M.C. DA SILVA & L.T. HENRIQUE LTDA - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos arts. 12 a 14 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 08/2026 da 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte/PR, que recomenda a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização em face de M.C. DA SILVA & L.T. HENRIQUE LTDA - ME;

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2024, cuja regularidade integra o objeto da apuração, foi subscrito por este Chefe do Poder Executivo, recomendando-se, em atenção aos princípios da Impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e ao art. 18, I, da Lei nº 9.784/1999, que a condução e o julgamento sejam atribuídos a autoridade diversa;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, Sr. **Gustavo Trevisan Cordeiro**, matrícula nº 80698, a competência para instaurar, conduzir e julgar o Processo Administrativo de Responsabilização em face de M.C. DA SILVA & L.T. HENRIQUE LTDA - ME (CNPJ nº 19.372.870/0001-10), relativo ao Contrato Administrativo nº 143/2024 e seus termos aditivos, com todos os atos inerentes, inclusive designação de comissão, determinação de medidas cautelares, prorrogação de prazos, julgamento, aplicação das sanções previstas no art. 6º, da Lei nº 12.846/2013 e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 2º É vedada a subdelegação nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 12.846/2013.

Art. 3º Os atos praticados com base neste Decreto mencionarão expressamente a qualidade de delegação e serão considerados editados pelo delegado conforme o art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara/PR, 02 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI-700111259
34
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI-70011125934

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Av. Princesa Isabel nº 320 - Centro - tel: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
CNPJ/ME: 7578952/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL nº 7.593/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.029/2025, de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no corrente Orçamento do Serviço Autônomo do Município de Jussara, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias vigentes:

Fic ha	Orgão	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Valor
11	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.30.00.00	10.000,00
50	15	001	17.512.3001.2056	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Esporte	3.3.90.30.00.00	35.000,00
TOTAL em REAIS							45.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os produtos do cancelamento total/parcial das seguintes dotações vigentes:

Fic ha	Orgão	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Valor
04	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.1.90.16.00.00	5.000,00
10	15	001	17.122.3003.2053	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.14.00.00	5.000,00
43	15	001	17.512.3001.2056	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Esporte	3.1.90.11.00.00	25.000,00
46	15	001	17.512.3001.2056	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Esporte	3.1.91.13.00.00	10.000,00
TOTAL em REAIS							45.000,00

* 01076 - Recursos Ordinários/Livres - Exercício Corrente

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, bem como o Plano Plurianual 2026 a 2029.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSSARA – Pr. Em 02 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI-700111259
34
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI-70011125934

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DA ATA Nº 208/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: G C LUZ LTDA.
CNPJ: 58.733.880/0001-95.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS, CAPAS PROTETORAS E PELÍCULAS PROTETORAS, NOVOS, DESTINADOS AO USO EDUCACIONAL DOS ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL JULITA ALVES SOARES, VISANDO GARANTIR O ACESSO ÀS PLATAFORMAS EDUCACIONAIS LICENCIADAS E DEMAIS RECURSOS DIGITAIS COMPLEMENTARES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SER REALIZADO MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 015/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 02 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DA ATA Nº 207/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: CONEXAO TOTAL COMERCIO DE ELETROPORTATEIS LTDA.
CNPJ: 59.095.001/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS, CAPAS PROTETORAS E PELÍCULAS PROTETORAS, NOVOS, DESTINADOS AO USO EDUCACIONAL DOS ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL JULITA ALVES SOARES, VISANDO GARANTIR O ACESSO ÀS PLATAFORMAS EDUCACIONAIS LICENCIADAS E DEMAIS RECURSOS DIGITAIS COMPLEMENTARES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SER REALIZADO MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 015/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 02 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 037-2026 - PMU

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 19 de outubro de 2026, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - VIA SITE - BOLSAS NACIONAIS DE COMPRAS - BNC - <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL DE JUSSARA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 76.393,13 (SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 05 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Agente de Contratação, na forma firmada em lei, vem apresentar os valores obtidos pelas cotações prévias, bem como, as Manifestações de Interesses recebidos no Processo Licitatório nº 082-2026, Dispensa de Licitação nº 017-2026, cujo objeto consiste na: Aquisição de bens de caráter permanente, compreendendo mobiliário de aço e lavadora de roupas de alta capacidade, destinados a suprir as demandas e promover a estruturação física das unidades operacionais da secretaria municipal de assistência social e segurança da família do município de Jussara-PR, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste termo de referência.

O procedimento foi divulgado como Dispensa de Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da Região da AMENORTE, conforme estabelecido no Aviso de Abertura da Manifestação de Interesse, em observância ao Decreto Municipal nº 7.020/2025 e à Lei Complementar nº 123/2006.

Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, foram analisadas as manifestações de interesse recebidas, considerando os valores ofertados, a condição de participação estabelecida no Aviso de Abertura da Manifestação de Interesse e a conformidade das especificações e condições apresentadas com aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

PROPOSTAS CLASSIFICADAS

LOTE 01 - ARMÁRIO DE AÇO

1ª - COLOCADA - GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - VALOR TOTAL R\$ 4.560,00 (Quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

2ª - COLOCADA - MRS ELETROMÓVEIS LTDA - VALOR TOTAL R\$ 4.576,00 (Quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais)

LOTE 02 - LAVADOURA DE ROUPAS

1ª - COLOCADA - GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - VALOR TOTAL R\$ 2.445,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

2ª - COLOCADA - MRS ELETROMÓVEIS LTDA - VALOR TOTAL R\$ 2.447,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)

PROPOSTAS NÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

68.340.442 IVANALDO FIGUEIRO DA COSTA JUNIOR - CNPJ nº 68.340.442/0001-10 - proposta apresentada para o lote 01, no valor de R\$ 4.800,00. A proposta não foi considerada para fins de classificação em razão de a empresa estar sediada em Aquidauana/MS, fora da Região da AMENORTE, contrariando a condição de exclusividade estabelecida no Aviso de Abertura da Manifestação de Interesse.

CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA - proposta apresentada para o Lote 01, no valor de R\$ 5.000,00. A proposta não foi considerada para fins de classificação em razão de a empresa estar sediada em Xanxerê/SC, fora da Região da AMENORTE.

Dessa forma, as propostas apresentadas por empresas sediadas fora da Região da AMENORTE não foram consideradas para fins de classificação, permanecendo a classificação necessária à habilitação, os documentos apresentados serão devidamente analisados para fins de prosseguimento do processo e formalização da contratação.

Diante do resultado acima, e considerando que a empresa GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA apresentou, juntamente com sua proposta, a documentação necessária à habilitação, os documentos apresentados serão devidamente analisados para fins de prosseguimento do processo e formalização da contratação.

Jussara-PR, 05 de outubro de 2026.

VITOR AFFONSO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Agente de Contratação, na forma firmada em lei, vem apresentar os valores obtidos pelas cotações prévias, bem como, as Manifestações de Interesses recebidos no Processo Licitatório nº 083-2026, Dispensa de Licitação nº 018-2026, cujo objeto consiste na: Aquisição de 01 (um) refrigerador comercial industrial vertical de 06 (seis) portas, destinado ao atendimento das necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, vinculado à secretaria municipal de assistência social e segurança da família do município de Jussara - PR, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, foram analisadas as manifestações de interesse recebidas, considerando os valores ofertados, a condição de participação estabelecida no Aviso de Abertura da Manifestação de Interesse e a conformidade das especificações e condições apresentadas com aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

PROPOSTA CLASSIFICADA

1ª - COLOCADA - GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - VALOR TOTAL R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Sendo assim, comunica o Agente de Contratação que o melhor valor obtido foi da empresa GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ nº 37.122.484/0001-51.

O orçamento prévio, de caráter meramente consultivo, bem como as propostas e manifestações de interesse recebidas, encontram-se anexados ao processo e disponíveis no Portal da Transparência.

Diante do resultado acima, e considerando que a empresa GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA apresentou, juntamente com sua proposta, documentação para fins de habilitação, os documentos apresentados serão devidamente analisados para verificação do atendimento às condições estabelecidas no processo, para fins de prosseguimento da contratação.

Jussara-PR, 05 de outubro de 2026.

VITOR AFFONSO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ISACK MATOS LOPES	16ª

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELI CRISTINA CARVALHO	27ª
NELCI GONÇALVES LOBATO CASADO	28ª

O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis implicará na automática desistência da vaga e classificação.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026

CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025, CONFORME PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando-se a imperial necessidade da Administração Municipal,

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2025, para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munido com os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (original);
- RG / CPF / Carteira de Identidade Nacional (CIN); (cópia);
- Comprovante de PIS/PASEP;
- Título de eleitor acompanhado do comprovante da última votação/election ou Certidão de Quitação Eleitoral (cópia);
- 01 foto 35x4 recente;
- Certidão de Casamento ou nascimento, com as respectivas averbações, se for o caso (cópia);
- Certidão de nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou tutela ou Termo de Adoção, se for o caso (cópia);
- CPF dos dependentes (se for o caso);
- Certidão Negativa de antecedentes Criminais, Federal e Estadual;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Adicional; bem como exames complementares se necessário;
- Comprovante de Escolaridade (cópia);
- Comprovante de Registro no Conselho de Classe ativo (cópia);
- Comprovante de Quitação Militar (para masculino) (cópia);
- Comprovante de Residência (xerox);
- Declaração de não acumulo de cargos;

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

RONI MOREIRA DE OLIVEIRA, Secretário de Esporte e Lazer do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituída previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS-LTD, referente a nota de empenho nº 6374/2026, no valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

O pagamento da referida Nota Fiscal é referente a regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos a prestação de serviços e ao fornecedor contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 5 de outubro de 2026

RONI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Esporte e Lazer

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituída previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Americo Setty Yamazaki, referente a nota de empenho nº 7023/2026, no valor de R\$ 532,00 (Quinhentos e trinta e dois reais).

O pagamento da referida nota de empenho antecipado mostra-se necessário para assegurar a regular execução contratual e a manutenção do interesse público.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituída previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Quatrocentos Julio Alencar, referente a nota de empenho nº 7023/2026, no valor de R\$ 458,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais).

O pagamento da referida nota de empenho antecipado mostra-se necessário para assegurar a regular execução contratual e a manutenção do interesse público.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituída previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Celina Peres dos Santos Braga, referente a nota de empenho nº 7019/2026, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

O pagamento da referida nota de empenho antecipado mostra-se necessário para assegurar a regular execução contratual e a manutenção do interesse público.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituída previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Sandra Regina Veronesi, referente a nota de empenho nº 7018/2026, no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

O pagamento da referida nota de empenho antecipado mostra-se necessário para assegurar a regular execução contratual e a manutenção do interesse público.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituída previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

R A Soluções Públicas Ltda Me, referente a nota de empenho nº 4361/2026, no valor de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)

O pagamento da referida nota de empenho, referente a prestação de serviços técnicos especializados de forma continuada, conforme contrato vigente, o pagamento antecipado se justifica em razão de tratar-se de serviço continuado, essencial para a manutenção das atividades regulares, bem como pelo fato de o cronograma financeiro encontrar-se em atraso, podendo ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prejuízos operacionais.

Dessa forma, o adiantamento visa garantir a continuidade da execução contratual, assegurar a regularidade do atendimento e evitar desconformidade dos serviços prestados.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituída previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Cleusa Garcia Formigoni, referente a nota de empenho nº 7202/2026, no valor de R\$ 654,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais).

O pagamento da referida nota de empenho antecipado mostra-se necessário para assegurar a regular execução contratual e a manutenção do interesse público.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

RONI MOREIRA DE OLIVEIRA, Secretário de Esporte e Lazer do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026
Processo ADM: Nº 82/2026

Oggetto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de residências, vilas, lojas, repartições e escolas e manutenção de jardins do prédio do Paço Municipal da Câmara Municipal de Indianópolis.

Empresas interessadas enviar formulário de inscrição até 15/09/2026, antes das 17h, para o endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, Rua 15 de Novembro, 150, Centro, Indianópolis/PR, CEP 87.235-000.

A autoridade municipal de Indianópolis/PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 003/2026, e suas alterações, resolveu HOMOLOGAR o resultado das inscrições apresentadas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de residências, vilas, lojas, repartições e escolas e manutenção de jardins do prédio do Paço Municipal da Câmara Municipal de Indianópolis/PR, em 01 de outubro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de Outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Secretário Municipal de Licitação

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JOSÉ LOURENÇO TORMENA, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAUDE referente a nota de empenho nº 6980/2026, no valor de R\$ 49.966,48 (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

O pagamento da referida nota de empenho, referente a programação do lote 10/2026 no Consórcio Intergestores Paraná Saúde firmado com o município de Indianópolis/PR, se faz necessário antecipar em virtude do vencimento imposto de acordo com o edital nº 06/2026.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de Outubro de 2026.

José Lourenço Tormena
Secretário Municipal de Saúde
Indianópolis/PR

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

RONI MOREIRA DE OLIVEIRA, Secretário de Esporte e Lazer do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

ROSALINA RIBEIRO QUEIROZ LIMA, referente a nota de empenho nº 6978/2026, no valor total de R\$ 1.000,00 (Mil Real).

O pagamento da referida Nota Fiscal é referente a regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos à prestação de serviços e ao fornecedor contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de Outubro de 2026.

Roni Moreira de Oliveira
Secretário de Esporte e Lazer

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 92/2026

SÚMULA: Dispõe sobre declaração de bens móveis inservíveis do Município para efeito de alienação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, senhor **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, usando de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Indianópolis - Estado do Paraná.

DECRETA.

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis ao Município, conforme Parecer nº 02/2026, emitido pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, em 28 de setembro de 2026, os seguintes bens móveis, para efeito de alienação:

- FIAT/TORO FREED AT9 4X4, Ano/Modelo 2022/2023, Cor Branca, Diesel, RENAVAL 010795310, Placas SEE-9085.

- FIAT/TORO FREED AT9 4X4, Ano/Modelo 2022/2023, Cor Branca, Diesel, RENAVAL 0133990400, Placas SEE-9094.

- FIAT/TORO VIVACE 1.0, Ano/Modelo 2014/2014, Cor Vermelha, Álcool/Gasolina, RENAVAL 01019875310, Placas AYY-3149.

- FIAT PALIO ATTRACT 1.0, Ano/Modelo 2015/2016, Cor Branca, Álcool/Gasolina, RENAVAL 01243340417, Placas BAH-3413.

- JIM BENZ 416 TRANSF AMB, Ano/Modelo 2020/2021, Cor Branca, Diesel, RENAVAL 01243340417, Placas BEN-5690.

- JIM BENZ REVECAP AMB BR, Ano/Modelo 2020/2021, Cor Branca, Diesel, RENAVAL 01243357660, Placas BEN-7J87.

www.indianapolis.pr.gov.br

- M. BENZ/ATOR 2729 K 6X4, Ano/Modelo 2014/2014, Cor Branca, Diesel, RENAVAL 01012317231, Placas AYL-8509.

- PA CARREGADEIRA CATERPILLAR 924K, Ano/Modelo 2014, Cor Amarela, Diesel, CHASSI 0024KKENC00385.

- POLI-GUINDASTE, Cor Branca.

- TOYOTA/ETIOS HB X 13L MT, Ano/Modelo 2017/2018, Cor Branca, Álcool/Gasolina, RENAVAL 0116057554, Placas BBH-0142.

- TOYOTA/ETIOS HB X 13L MT, Ano/Modelo 2017/2018, Cor Branca, Álcool/Gasolina, RENAVAL 01134262334, Placas BBR-7824.

- TRATOR AGRÍCOLA SOLIS-90, Ano/Modelo 2021, Cor Vermelho, Diesel, Série nº 4105ELT04K902431, CHASSI JYYDRI090102MS.

- TRATOR NEW-HOLLAND - 7630, Ano/Modelo 2014, Cor Azul, Diesel, Série nº S76CR212104, CHASSI HCCZ7630HDC.

- VW/GOL 1.0 MI PLUS BV AP 4P, Ano/Modelo 2004/2005, Cor Branca, Gasolina, RENAVAL 00846591561, Placas AML-4E85.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de setembro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

A B SOBRAL EVENTOS, referente a nota de empenho nº 6438 no valor de R\$ 7.253,00 (Sete mil duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).

O pagamento da referida Nota de Empenho é referente a regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos à prestação dos serviços e ao fornecedor contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de outubro de 2026.

Thaís de Fátima dos Santos Albanez
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis - APAE, referente a nota de empenho nº 6009 no valor de R\$ 5.134,32 (Cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

O pagamento da referida Nota de Empenho é referente a regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos à prestação dos serviços e ao fornecedor contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de outubro de 2026.

Thaís de Fátima dos Santos Albanez
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis - APAE, referente a nota de empenho nº 6010 no valor de R\$ 11.482,80 (Onze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

O pagamento da referida Nota de Empenho é referente a regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos à prestação dos serviços e ao fornecedor contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de outubro de 2026.

Thaís de Fátima dos Santos Albanez
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Maria Antonia Silva Torres, referente a nota de empenho nº 6548 no valor de R\$ 1.336,52 (Um mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

O pagamento da referida Nota de Empenho é referente a regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos à prestação dos serviços e ao fornecedor contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

Thaís de Fátima dos Santos Albanez
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Maria Antonia Silva Torres, referente a nota de empenho nº 6545 no valor de R\$ 2.471,91 (Dois mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos).

O pagamento da referida Nota de Empenho é referente a regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos à prestação dos serviços e ao fornecedor contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

Thaís de Fátima dos Santos Albanez
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

A M PEREIRA BRAGA LIMA - LTDA, referente a nota de empenho nº 6547 no valor de R\$ 4.820,02 (Quatro mil oitocentos e vinte reais e dois centavos).

O pagamento da referida empenho refere-se à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. O pagamento é necessário para garantir o abastecimento dos alimentos utilizados nas escolas, assegurando a continuidade da oferta de refeições aos alunos e o atendimento regular das necessidades da alimentação escolar, além da regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos à prestação dos serviços e ao fornecedor contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

Thaís de Fátima dos Santos Albanez
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ, Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

A M PEREIRA BRAGA LIMA - LTDA, referente a nota de empenho nº 6544 no valor de R\$ 4.820,02 (Quatro mil oitocentos e vinte reais e dois centavos).

O pagamento da referida empenho refere-se à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. O pagamento é necessário para garantir o abastecimento dos alimentos utilizados nas escolas, assegurando a continuidade da oferta de refeições aos alunos e o atendimento regular das necessidades da alimentação escolar, além da regularização do pagamento de despesa, visando evitar prejuízos à prestação dos serviços e ao fornecedor contratado.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser aditado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

Thaís de Fátima dos Santos Albanez
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na publicação referente à Justificativa de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, publicada em 02 de setembro de 2026, no jornal Tribuna de Cianorte Edição nº 9665, Página B-4.

ONDE SE LÊ:

"**MARIA ANTONIA SILVA TORRES**, referente a Nota Fiscal nº 279, no valor de R\$ 312,68 (trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos)."

LEIA-SE:

"**MARIA ANTONIA SILVA TORRES**, referente a Nota Fiscal nº 277, no valor de R\$ 312,68 (trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos)."

Ficam mantidas as demais informações constantes na publicação original.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2026.

Thaís de Fátima dos Santos Albanez
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2026

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 89/2026

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 730 de 2026, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 340.779,31 (Trezentos e Quarenta e Sete, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Um Centavos) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

Suplementar	Descrição	Valor
03	SECRETARIA GERAL	3.400,00
03.001	SABINETE DO SECRETARIO GERAL	3.400,00
12.122.0007.2016	Encargos Gerais do Município com a Administração Municipal	3.400,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
280	SUBTOTAL	7.000,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.900,00
04.002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.900,00
04.122.0008.2011	Divisão de Recursos Humanos	4.900,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
481	SUBTOTAL	100.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	100.000,00
06.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	100.000,00
06.542.0015.2047	Manter os Serviços de Limpeza, Pista, Jardim e Iluminação	100.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
230	SUBTOTAL	4.900,00
08	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	4.900,00
08.542.0015.2047	Manter os Serviços de Limpeza, Pista, Jardim e Iluminação	4.900,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
09	SUBTOTAL	28.000,00
12.361.0011.2037	Manter o Transporte Escolar	28.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
4360	SUBTOTAL	28.000,00
15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	102.245,61
15.001	GABINETE DO DIRETOR	102.245,61
12.361.0011.2034	Manter o Gabinete do Diretor de Educação	102.245,61
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.238,00
4060	SUBTOTAL	2.238,00
16	DIVISÃO DE ENSINO	2.238,00
16.002	Manter a Merenda Escolar - Ensino Fundamental	2.238,00
12.361.0011.2038	Manter a Merenda Escolar - Ensino Fundamental	2.238,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28.573,04
4140	SUBTOTAL	28.573,04

www.indianapolis.pr.gov.br

1670	2000-Recursos Ordinários (Livre)	20.000,00
SUBTOTAL		52.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.900,00
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLAFB	3.900,00
12.301.0010.2069	Manter o Prog Alimento Básico em Saúde	3.900,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	700,00
1831	20003-Saúde - Recortes Vinculados (E.C. 2000 - 15%)	700,00
10.301.0010.2074	Manter o Programa Saúde Bucal - PSB	3.900,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.900,00
2425	20003-Saúde - Recortes Vinculados (E.C. 2000 - 15%)	3.900,00
10.301.0010.2089	Manter o Prog Alimentação Básica em Saúde	3.900,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
1878	20003-Saúde - Recortes Vinculados (E.C. 2000 - 15%)	20.000,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC	102.245,61
10.301.0010.2077	Manter os Serviços Hospitalares e de Média Alta Complexidade	102.245,61
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.238,00
2815	20003-Saúde - Recortes Vinculados (E.C. 2000 - 15%)	2.238,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.238,00
2870	20003-Saúde - Recortes Vinculados (E.C. 2000 - 15%)	11.783,00
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLAFB	3.900,00
10.301.0010.2030	Manter a Farmácia Básica	3.900,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.900,00
3390	20003-Saúde - Recortes Vinculados (E.C. 2000 - 15%)	3.900,00
10.301.0010.2031	Gestão Administrativa da Saúde	3.900,00
3.3.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
4480	20000-Recursos Ordinários (Livre)	7.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
3590	20003-Saúde - Recortes Vinculados (E.C. 2000 - 15%)	3.038,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	102.245,61
09.001	GABINETE DO DIRETOR	102.245,61
12.361.0011.2034	Manter o Gabinete do Diretor de Educação	102.245,61
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO “CIAIR”

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

MUNICÍPIOS:
 Indaíópolis - PR
 Japurá - PR
 Jussara - PR
 São Manoel do Paraná - PR
 São Tomé - PR

Cianorte/2026

Página 1 de 20

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento formal, em atenção ao que dispõe o Art. 4º da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, especialmente pelo que dispõe o Art. 5º do referido regulamento, os Municípios de Indaíópolis - PR, Praga Caramuru, nº150, Centro, CNPJ 75.798.355/0001-77, neste ato devidamente representado pelo chefe do poder executivo, Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins; Japurá - PR, Avenida Bolívar, nº 363, Centro, CNPJ 75.788.349/0001-39, neste ato devidamente representado pelo chefe do poder executivo, Sra. Adriana Polizer; Jussara - PR, Avenida Princesa Isabel, nº 320, Centro, CNPJ 75.789.552/0001-20, neste ato devidamente representado pelo chefe do poder executivo Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini; São Manoel do Paraná, Praga Paraná, nº 50, Centro, CNPJ 80.909.617/0001-63, neste ato devidamente representado pelo chefe do poder executivo Sr. Vitor Hugo Rodrigues; e São Tomé, Praga Professor Pedro Fecchio, nº 248, Centro, CNPJ 75.381.178/0001-29, neste ato devidamente representado pelo chefe do poder executivo Sr. João Paulo Travassos Raddi, firmam o presente Protocolo de Intenções visando constituição de Consórcio Público Intermunicipal, que será regido nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO – de sigla “CIAIR”, constituindo-se na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica interfederativa, e compo a Administração Indireta dos entes federativos que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA. Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, contabilidade, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, cuja relação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em consonância com os princípios de Direito Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O Consórcio reger-se-á, além das normas de Direito Público, também pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções, por seus Estatutos e Regimentos

Página 2 de 20

complementares, por suas Resoluções e pelas demais regulamentações que vierem a ser adotada pela entidade após a subscrição deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento deverá converte-se, na sua integralidade, em Contrato de Consórcio Público, com a ratificação por lei de pelo menos 03 (três) dos entes federativos subscritores.

CLÁUSULA TERCEIRA. Consórcio é constituído por um prazo de duração indeterminado, nos termos da lei, ficando estabelecido como sua sede o Município de Cianorte/PR.
Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade e motivo proveito pelos entes consorciados, após deliberação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá também desenvolver suas atividades em escritórios ou sub-sedes situados em outras localidades, desde que devidamente instituídos por meio de resolução, inclusive em municípios não consorciados, tudo visando facilitar o alcance dos objetivos e finalidades da entidade.

Parágrafo Segundo: A alteração da sede do Consórcio ou qualquer matéria correlata, poderá ser definida mediante decisão da maioria absoluta dos entes consorciados deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio Público será integrado por todos os entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenção que formalmente ratificarem por lei o presente instrumento e efetivamente celebrarem o Contrato de Consórcio Público após a ratificação, sendo eles, a princípio, os municípios de Indaíópolis - PR, Praga Caramuru, nº150, Centro, CNPJ 75.798.355/0001-77, Japurá - PR, Avenida Bolívar, nº 363, Centro, CNPJ 75.788.349/0001-39, Jussara - PR, Avenida Princesa Isabel, nº 320, Centro, CNPJ 75.789.552/0001-20, São Manoel do Paraná, Praga Paraná, nº 50, Centro, CNPJ 80.909.617/0001-63, São Tomé, Praga Professor Pedro Fecchio, nº 248, Centro, CNPJ 75.381.178/0001-29, todos entes federativos com personalidade jurídica de direito público interno, com sede, respectivamente, nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais.

Parágrafo Primeiro: O Contrato de Consórcio Público será celebrado com a ratificação legal deste Protocolo de Intenções por, no mínimo, 3 (três) dos Municípios subscritores, de

Página 3 de 20

modo a integrar o Consórcio e o Contrato apenas os Municípios que efetivamente ratificarem o presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Obedecidas as disposições previstas na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e os dispositivos deste protocolo e da legislação complementar, outros entes federativos poderão integrar o consórcio através de aditivo aprovado pela Assembleia Geral, processando-se as adaptações normativas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA. O âmbito de atuação do consórcio abrangerá a soma das áreas territoriais dos entes consorciados que o integram, bem como a área territorial do município onde está sediado, constituindo uma única unidade territorial, porém existindo limites intermunicipais para o atingimento dos objetivos e finalidades sociais a que se propõe o consórcio.

CLÁUSULA SEXTA. Constitui objetivo geral do Consórcio, organizar, coordenar, administrar, planejar, regular, fomentar e executar ações para captação e utilização associada de recursos a ele disponibilizados, acompanhado ou não, de transferência total ou parcial de encargos, serviços, bens e pessoal, assim como prestar serviços gerais relacionados a seus objetivos e finalidades sociais promovendo direta ou indiretamente junto aos entes consorciados uma gestão associada voltada a captação de recursos e a execução de serviços públicos consorciados, podendo exercer atividades de gerenciamento, planejamento, regulação, coordenação e execução de ações e serviços integrados regionais de interesse comum no que se refere ao ACOHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PROVENIENTES DOS ENTES CONSORCIADOS, com ênfase na racionalização de recursos públicos e visando o fortalecimento a eficiência na administração pública municipal e regional e o exercício de eventuais competências delegadas pelos entes consorciados na forma da lei. O serviço executado pelo Consórcio observará integralmente as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a NOB/SUAS, a NOB/RH/SUAS e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CONANDA/CNAS.

Parágrafo Único: Constitui ainda objetivos gerais do Consórcio Público, entre outros:

Página 4 de 20

- I – A implantação de serviço de acolhimento institucional regionalizado de crianças e adolescentes provenientes dos entes consorciados;
- II - A gestão associada dos serviços públicos de acolhimento institucional regionalizado de crianças e adolescentes provenientes dos entes consorciados, podendo o consórcio atuar como, planejador, regulador, intermediador ou executor direto dos serviços;
- III - A prestação de serviços de acolhimento institucional regionalizado de crianças e adolescentes provenientes dos entes consorciados;
- IV - A aquisição de bens ou contratação de serviços terceirizados especializados para o uso individual do consórcio ou para compartilhamento com os entes consorciados, de acordo com os objetivos e finalidades da entidade, sempre visando a racionalização dos recursos públicos;
- V - A angariação de recursos em benefício do consórcio, visando o financiamento das ações regionalizadas dentro dos objetivos e finalidades da entidade;
- VI - O exercício das competências legalmente delegáveis pertencentes aos entes consorciados ou a outros entes da federação, nos termos das autorizações e delegações formalmente conferidas ao consórcio;
- VII - O estabelecimento de relações cooperativistas com outros consórcios;
- VIII - O desenvolvimento de auxílio, serviços e outras atividades de interesse dos consorciados vinculadas ao acolhimento institucional regionalizado, de acordo com programas de trabalho ou outros instrumentos congêneres a serem previamente estabelecidos;
- IX - O estabelecimento de comunicação permanente e eficiente com Secretarias Municipais e Estaduais e Ministérios afins às finalidades do Consórcio;
- X - A gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral eventualmente celebrados com o consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA. Constitui finalidade específica do Consórcio a execução direta ou indireta de serviços e fornecimento de bens para atender a criação, implantação e manutenção do serviço de acolhimento institucional regionalizado, na modalidade abrigo institucional, de caráter excepcional e provisorio, destinado à proteção integral de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação da autoridade competente, provenientes dos entes consorciados, podendo atuar por meio de ações regionais integradas, acompanhadas ou não de transferência total ou parcial de encargos, bens e pessoal na gestão associada de recursos públicos e serviços públicos a serem executados

Página 5 de 20

diretamente pelo consórcio ou por ele intermediado, por meio da devida contratação de serviços terceirizados.

Parágrafo Primeiro. O acolhimento institucional não afasta a responsabilidade do município de origem da criança ou adolescente quanto ao acompanhamento familiar, articulação da rede socioassistencial, acesso às políticas públicas, providências relativas à saúde, educação, transporte, documentação civil, acompanhamento judicial e promoção da reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Segundo: Os custos extraordinários decorrentes do atendimento individualizado aos acolhidos — tais como tratamentos de saúde de média e alta complexidade, exames e atendimentos especializados, aquisição de medicamentos não contemplados na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), bem como despesas com transporte interestadual ou intermunicipal para fins de retorno e reintegração à família de origem ou colocação em família substituta — serão de responsabilidade financeira exclusiva e direta do município de origem da respectiva criança ou adolescente.

CLÁUSULA OITAVA. O Consórcio Público fica autorizado a representação geral dos entes consorciados que o integram perante a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta ou perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, em matéria de interesse comum relacionada com seu objetivo e suas finalidades sociais, com poderes e critérios específicos a serem estabelecidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo Único: Fica definido como assuntos de interesse comum:

- I - A proteção integral das crianças e dos adolescentes dos entes consorciados;
- II - A preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes acolhidos;
- III - A otimização de recursos financeiros e humanos em prol dos entes consorciados;
- IV - Otimização do fluxo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- V - Discussão, fomento, criação e deliberação de políticas públicas voltadas aos interesses do acolhimento institucional das crianças e adolescentes dos entes consorciados;
- VI - Continuidade e qualidade do atendimento de proteção especial de alta complexidade;

Página 6 de 20

Parágrafo Quarto: As necessidades para contratação deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Parágrafo Quinto: As contratações temporárias são regulamentadas de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e normas e princípios de direito público.

Parágrafo Sexto: Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correlacionada ao emprego público correlato eventualmente existente da estrutura administrativa do consórcio ou corresponderá à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados caso não exista emprego público correlato no consórcio, com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: Não havendo cargo e atribuições similares nos entes consorciados, ou estando desatualizados os vencimentos, as remunerações serão fixadas com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Poderá ainda haver a contratação direta temporária de empregados públicos pelo Consórcio, por tempo determinado e após aprovação em teste seletivo simplificado, para execução direta ou indireta de programas governamentais Federais e Estaduais, contratos de programa ou para atendimento a convênios e termos de cooperação com prazo de vigência determinado, observada a legislação respectiva e o presente instrumento, podendo o referido empregado ser dispensando de suas atividades com o encerramento dos programas ou contratos, sem a necessidade de qualquer outra motivação ou justificativa, não fazendo jus o contratado a qualquer instabilidade no emprego ou eventuais indenizações pelo encerramento do contrato, ainda que o mesmo ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Assembleia Geral que, nos termos e limites da lei, é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado deliberativo composto exclusivamente pelos entes consorciados legitimamente representados por seus respectivos chefes dos poderes executivos em exercício, sendo o órgão responsável pela

Página 9 de 20

deliberação de decisões de interesse geral da entidade com relação aos objetivos e finalidades do consórcio e suas deliberações, após a debate votação e o quórum necessário, são vinculativas a todos os membros que compõe o consórcio, ainda que ausentes ou discordantes vencidos, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Ressalvada as hipóteses expressamente vedadas no presente instrumento, os Chefes dos poderes executivos dos entes consorciados, poderão autorizar, mediante procuração, outro representante para participar da Assembleia Geral e representar o ente consorciado, inclusive podendo exercer seu respectivo direito de voto sobre todos os assuntos tratados, desde que expressamente previsto a outorga de tal finalidade.

Parágrafo Único: Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral, dois consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto por matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral, podendo votar apenas aquele que se fizer devidamente representado no ato e nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Único: Salvo disposição expressa em contrário, as matérias tratadas na assembleia serão deliberadas pela maioria simples dos votos dos entes consorciados presentes no ato, sendo que o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto por deliberação da própria assembleia, aplicando-se a regra, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos e regimentos do consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas previamente pelo Presidente do Conselho Diretor, para tratar especificamente sobre a devida prestação de contas semestral, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse geral, desde que esteja pautado, previamente, em edital de convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Assembleia Geral, também reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada, podendo no âmbito da convocação extraordinária, deliberar sobre a elaboração e/ou modificação estatutária, regimental, do

Página 10 de 20

Parágrafo Quinto: O Secretário Executivo em exercício no consórcio no mês de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral, responderá interinamente pela gestão e representação do Consórcio Público, enquanto não concluída a eleição e posse dos membros dos Conselhos dentro dos períodos acima indicados.

Parágrafo Sexto: Todos os mandatos se encerrarão no dia 31 de dezembro do segundo ano de mandato dos eleitos.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer situação o mandato dos membros do Consórcio não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O Consórcio terá previsão de até 20 vagas para o acolhimento institucional regionalizado, sendo que todos os custos efetivos para manutenção dessas vagas deverão ser arcados por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A Assembleia Geral deliberará a forma do custeio do total dos custos de manutenção do consórcio, bem como o valor de cada uma das vagas disponíveis no abrigo institucional regionalizado a ser disponibilizadas especificamente aos entes consorciados, devendo estabelecer de forma clara todos os valores que serão pagos por cada ente consorciado de acordo com a utilização dos serviços da entidade, de modo que os valores para realização das despesas do consórcio, serão devidamente previstos em contrato de rateio nos termos do Art. 8º da Lei Federal 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Os entes consorciados deverão ratear os custos fixos de manutenção do consórcio de maneira proporcional e estabelecer um valor específico pela utilização de cada vaga no abrigo institucional.

Parágrafo Segundo: Fica definido também, como valor inicial para implantação do consórcio o montante de R\$ 125.000,00 (cem e vinte e cinco mil reais) que será rateado igualmente entre os entes consorciados fundadores na proporção de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para cada ente, devendo a referida quantia ser incorporada a entidade para ser utilizada exclusivamente nos custos inaugurais para sustentar o início das atividades institucionais.

Página 13 de 20

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. No Contrato de Rateio serão definidas as participações financeiras mensais e anuais de cada ente federativo consorciado, observado o custeio e continuidade dos serviços do Consórcio Público Intermunicipal de acolhimento institucional, conforme ações executadas pelo consórcio devidamente aprovadas pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência financeira de qualquer dos entes consorciados poderá importar na interrupção do serviço de acolhimento ou na exclusão das crianças e adolescentes já acolhidos no consórcio, podendo inclusive resultar em justa causa para exclusão do ente consorciado.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas previstas no Contrato de Rateio, deverá ocorrer até os 20º dias do mês subsequente a competência dos serviços executados, sob pena de aplicação de juros de mora e atualização monetária, conforme índices oficiais, a serem estipulados no Contrato de Rateio.

Parágrafo Terceiro: Permanecendo a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da parcela, o Presidente do Consórcio fica facultado a adotar as seguintes providências:

- I – Comunicar imediatamente o fato ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de origem e ao respectivo Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público, para a adoção das medidas protetivas e de responsabilização civil e administrativa do gestor falto;
- II – Comunicar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) para fins de fiscalização orçamentária e rejeição de contas;
- III – Suspender os direitos de voto do município inadimplente nas Assembleias Gerais do Consórcio até a integral purgação da mora;

Parágrafo Quarto: Fica o Consórcio expressamente autorizado a promover a execução judicial imediata dos valores devidos, servindo, alternadamente, o respectivo Contrato de Rateio, Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, relatório de faturamento acompanhado de certidão de inadimplência emitida pelo consórcio como título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Página 14 de 20

Contrato de Consórcio e do protocolo de intenções, revisar resoluções e ainda quaisquer outros assuntos de interesse geral e de grande repercussão a um ou mais entes consorciados, desde que esteja pautado, previamente, em edital de convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A convocação da Assembleia Geral do Consórcio será feita por qualquer um dos chefes do executivo do ente federado consorciado com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos à data da assembleia geral convocada, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional e comunicação oficial ao representante legal do ente federado por meio de aplicativo eletrônico ou e-mail institucional, previamente indicado, sempre com mesmo prazo mínimo da publicação oficial.

Parágrafo Único: A instalação da Assembleia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de 03 (três) dos 05 (cinco) representantes dos entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O Conselho Diretor é o órgão direção, gestão e administração do consórcio, responsável pela representação legal da entidade, e pela coordenação de suas atividades administrativas cotidianas, devendo apoiar e conduzir, juntamente com o Secretário Executivo, todos os trabalhos realizados em Assembleia Geral, quando convocada.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Diretor é composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os chefes do poder executivo dos entes consorciados após votação realizada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho Diretor é o representante legal do consórcio público, e em caso de afastamento da função de chefe do poder executivo será substituído pelo Vice-Presidente na representação legal da entidade.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Secretário do Conselho Diretor, secretariar todos os trabalhos do conselho e da assembleia geral, inclusive com as lavaturas de atas que se fizerem necessárias, podendo sua atribuição de secretariar ser delegada no ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos realizados pelo Consórcio l

Página 11 de 20

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. São condições para o consórcio público celebre contrato de gestão:

- I - A prevenção de eventuais conflitos, por meio de ações e canais que estabeleçam relacionamento adequado entre agentes do consórcio e demais agentes da sociedade;
- II - A regulação e fiscalização do contrato de forma a atender às necessidades dos usuários e o pleno acesso aos serviços, com obediência à legislação vigente;
- III - Criação de ambiente que incentive investimentos públicos ou privados, de forma que eventuais concessionários, permissionários e autorizados tenham adequado viabilidade econômica e financeira do respectivo contrato;
- IV - A Educação e informação dos agentes e demais envolvidos sobre políticas, diretrizes e regulamentos referentes às finalidades do Consórcio;
- V - A adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
- VI - A transparência e efetividade nas relações com a sociedade;
- VII - As responsabilidades e obrigações dos participantes;
- VIII - A obediência a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, no que couber;
- IX - A observância do programa de trabalho;
- X - A previsão de receitas e despesas;
- XI - As responsabilidades e obrigações dos contratantes;
- XII - A definição dos recursos financeiros;
- XIII - A forma de prestação de contas;
- XIV - A avaliação dos resultados;
- XV - A vigência e eventuais prorrogações de prazo;
- XVI - As causas de rescisão e;
- XVII - As modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Fica autorizada a gestão associada/consorciada de serviços públicos por meio do consórcio, devendo observar, não somente:

- a) A competência do consórcio público para gerenciar, operar e manter diretamente serviços e obras públicas para atendimento do serviço de acolhimento a criança e adolescente dos entes consorciados;
- b) O objeto da gestão consorciada é a realização de serviços e obras dentro da gestão compartilhada relacionados aos serviços de acolhimento a criança e adolescente dos entes consorciados;

Página 15 de 20

competido, por meio da utilização dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas, entre outros a fiscalização da gestão administrativa, patrimonial e financeira de modo a proteger os interesses da entidade e contribuir para seu melhor desempenho.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) Membros Efetivos eleitos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição apenas para mais 01 (um) período subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que será instalada com a presença mínima da maioria absoluta dos entes consorciados, considerando-se eleito apenas o candidato que obtiver o voto da maioria simples dos consorciados.

Parágrafo Primeiro: Serão apresentadas candidaturas individuais para cada cargo dos conselhos nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral, sendo que somente será aceita a candidatura de um Chefe de Poder Executivo em exercício dentre os entes consorciados presentes na Assembleia convocada, o qual poderá ser votado por todos.

Parágrafo Segundo: Os membros serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

Parágrafo Terceiro: As eleições no consórcio deverão acontecer no último bimestre do mandato vigente, sendo que as respectivas posses dos eleitos ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente a eleição, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto: Excetua-se a regra esculpida no Parágrafo anterior, quando a eleição recair em ano eleitoral municipal, ocasião em que a eleição e posse dos membros dos conselhos do consórcio ocorrerão conjuntamente e no mesmo ato, até o dia 15 de janeiro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados eleitos no ano eleitoral anterior, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Página 12 de 20

- c) O consórcio público fica autorizado, se assim for recomendado, a descentralizar a execução de obras ou serviços referentes ao gerenciamento, operação e manutenção de equipamentos, estruturas físicas, móveis e imóveis para o atingimento das finalidades institucionais;
- d) A definição clara dos aspectos estruturais para a elaboração formal e material do contrato de programa quando se fizer necessário;

Parágrafo Único: Caso seja necessário a instituição de tarifas ou preços públicos para o atingimento dos objetivos e finalidades do consórcio público, a Assembleia Geral deverá definir previamente os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O ingresso de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento institucional regionalizado observará fluxo previamente pactuado entre os entes consorciados e o Sistema de Garantia de Direitos, respeitando-se a capacidade técnica da unidade, os princípios da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento e as normativas do SUAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Fica o consórcio autorizado a captar recursos da iniciativa privada, por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 11.107/05, especialmente de acordo com o art. 2º, § 1º, I, sem que isto dê direito ao ente privado de figurar como consorciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. É direito de qualquer dos entes consorciados, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. O presente Protocolo de Intenções será publicado no diário oficial dos entes subscritores e em jornal de grande circulação regional, podendo a publicação se dar de forma resumida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Integram o presente Protocolo de Intenções, para todos os fins de direito, os Anexos I e II se tratando de partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Página 16 de 20

E, por todos de acordo com os termos apresentados, os entes da federação subscritores, firmam o presente Protocolo de Intenções, juntamente com seus anexos, em uma única via comum de 20 (vinte) laudas, aprovada em reunião preliminar consorciada inicial dos Chefes do Poder Executivo, realizada em 11 de agosto de 2026, tudo para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Cianorte/PR, 11 de agosto de 2026.


 Município de São Tomé
 Prefeito Municipal
 Município de Indaíópolis
 Prefeito Municipal
 Município de Japurá
 Prefeito Municipal
 Município de São Manoel do Paraná
 Prefeito Municipal
 Município de Jussara
 Prefeito Municipal

Página 17 de 20

Anexo I
 Tabela de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, todos de livre nomeação e exoneração da Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO - CIAIR, prevendo a denominação e o número de cargos, requisitos de provimento, jornada de trabalho, simbologias e remuneração.

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO (SEMANAIS)	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Diretor Administrativo	01	Nível Superior completo, em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia. Experiência em gestão de serviços públicos, licitações, contratos administrativos e prestação de contas.	40 horas		R\$6.000,00
Coordenador(a)	01	Nível superior e experiência em função congêneres. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região, (conforme orientações MDS)	44 HORAS		R\$6.000,00

Página 18 de 20

Anexo II
 Tabela de Empregos Públicos/carga horária do quadro efetivo de funcionários do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO - CIAIR, contratados por meio de aprovação em concurso público nos termos da lei, prevendo a denominação e o número de cargos, requisitos de provimento, jornada de trabalho e remuneração.

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO (SEMANAIS)	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	01	Nível Médio completo, domínio de informática (Pacote Office, especialmente Excel) e boas habilidades de comunicação e organização	40 HORAS		R\$2.800,00
Assistente Social	01	Nível Superior em Serviço Social, com registro ativo no órgão competente, e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. (Conforme orientações MDS)	30 HORAS		R\$4.500,00
Psicólogo(a)	01	Nível Superior em Psicologia, com registro ativo no órgão competente, Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de	30 HORAS		R\$4.500,00

Página 19 de 20